

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MILENA DO CARMO CUNHA DOS SANTOS

**DE CINDERELA À CIDADÃ: UMA ABORDAGEM FEMINISTA DAS
REPRESENTAÇÕES DE DIFERENTES AGENTES SOCIAIS SOBRE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER E CRIME SEXUAL**

Porto Alegre

2009

MILENA DO CARMO CUNHA DOS SANTOS

**DE CINDERELA À CIDADÃ: UMA ABORDAGEM FEMINISTA DAS
REPRESENTAÇÕES DE DIFERENTES AGENTES SOCIAIS SOBRE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER E CRIME SEXUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Tania Steren dos Santos

Porto Alegre

2009

MILENA DO CARMO CUNHA DOS SANTOS

DE CINDERELA À CIDADÃ: uma abordagem feminista das representações de diferentes agentes sociais sobre violência contra a mulher e crime sexual

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

Aprovada em 06/07/2009.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Tania Steren dos Santos
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profª Drª Jussara Reis Pra
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profª Drª Soraya Maria Vargas Cortes
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*À memória de meu doce sobrinho Rodrigo
e sua mãe Simone,
meu amor e saudade eternos.*

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, fonte inspiradora de minhas inquietações a respeito da desigualdade de gênero e ao meu pai, que cada vez mais dialoga e tenta perceber o dinamismo das relações sociais. Aos meus irmãos que, por seus diferentes modos de pensar, sempre me levaram a questionar o que estava imposto, sobretudo para mim. E aos meus cinco sobrinhos e sobrinhas, pelo seu amor de criança, verdadeiramente incondicional.

À minha orientadora Tania Steren pelo respeito com que sempre tratou este trabalho e a minha opinião, e pelos encontros e conversas que sempre ultrapassavam o âmbito sociológico.

À Aline Leão, Ana Paula Martins, Marieta Reis e Thatiana Morais, mulheres em busca de novos mundos e que sempre farão parte do meu. Aos amigos de sempre Cauê Machado, Diego Rafael e Lisandro Moura, por serem os melhores que eu pude encontrar. À Lívia Biasotto, pelos chás, pelo ouvido e pelas palavras; mas principalmente, pelas risadas. E à Sarah, Fernanda, Anna e Patrícia. Obrigada por serem minhas certezas.

Ao meu amigo e terapeuta Beto, que sempre me lembra de tudo o que eu já sei a respeito de mim mesma. À colega Cristina Ortiz, pela companhia, conversa franca e conselhos diários. E ao Juliano, pelo incentivo na realização desse trabalho.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao DCE que, nesses quase sete anos, me ensinaram que conhecimento se constrói pela luta incessante por qualidade e universalidade do ensino.

Ao Coletivo de Mulheres UFRGS que, unindo esforços, começa a delinear uma nova realidade na academia e que mostra que o feminismo tem muitas caras e temperamentos, mas sempre pode unir esforços para a construção de um mundo mais justo e igualitário.

À professora Jussara Prá, pelos anos de convivência e ensinamentos e, claro, por fazer parte da minha banca, bem como a professora Soraya Cortes que, mostrou-se imediatamente disponível para prestar seu auxílio, avaliando este trabalho.

E, finalmente, ao Flamenco enquanto arte, ar e movimento, nas pessoas da Escola e Companhia de Flamenco Del Puerto, que me ensinam a viver e a me encontrar todos os dias.

¡Olé, guapas!

*Una vez más no por favor
Que estoy cansa[da] y no puedo con el corazón
Una vez más no mi amor por favor
No grites que los niños duermen.*

(...)

*Voy a volverme como el fuego
Voy a quemar tu puño de acero
Y del mora[d]o de mis mejillas
Saldrá el valor pa cobrar me las heridas*

*Malo
Bebe*

*Se me der um tapa
Da dona "Maria da Penha"
Você não escapa
O bicho pegou, não tem mais a banca
De dar cesta básica, amor
Vacilou, tá na tranca
Respeito, afinal, é bom e eu gosto
Saia do meu pé
Ou eu te mando a lei na lata, seu mané
Bater em mulher é onda de otário
(...)*

*Maria da Penha
de Paulinho Resende e
Evandro Lima
Gravada por Alcione.*

RESUMO

Este trabalho trata da violência contra a mulher e do crime sexual no âmbito da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência em Porto Alegre. Tem como objetivo geral compreender as percepções que agentes que trabalham com vítimas de violência têm sobre os efeitos da Lei Maria da Penha e das políticas públicas e sociais voltadas ao combate da violência de gênero. Pretendemos mapear políticas nacionais e internacionais de diminuição da violência contra a mulher de forma ampla, mas também no que diz respeito à violência sexual, bem como contribuir para a reflexão de como se estruturam realidades violentas, fundamentadas em uma cultura de desigualdade de gênero. A abordagem metodológica realizada baseia-se na análise qualitativa de dados de entrevistas e pesquisas sobre violência doméstica e sexual, bem como de documentos legais. A partir desses estudos e das perspectivas apresentadas pelas informantes-chave, buscamos visualizar como a violência contra a mulher pode ser prevenida e combatida de forma contínua e eficaz.

Palavras-chave:

violência contra a mulher – estupro – políticas públicas – rede de apoio às mulheres vítimas de violência

ABSTRACT

This work deals with violence against women and sex crime in the sphere of the support network to female victims of violence in Porto Alegre. It has as general objective to understand the perceptions that agents who work with violence victims have about the effects of the Maria da Penha law and of social and public policies intended to fight gender violence. We intend to map national and international policies of reduction of violence against women in a general way, but also regarding sexual violence, as well as to contribute to the understanding of how violent realities, based in a gender inequality culture, are structured. The methodological approach used bases itself on the qualitative data analysis of interviews and research on domestic and sexual violence, as well as legal documents. With these studies and the perspectives presented by key-informants, we seek to understand how can violence against women be prevented and fought against in a continuous and effective way.

Key words:

violence against women – rape – public policies – support network to female victims of violence

LISTA DE SIGLAS

AASV – Ambulatório de Atenção a Situações de Violência
AVP – Atentado Violento ao Pudor
CAVM – Casa de Apoio Viva Maria
CEDAW – Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL – Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CF – Constituição Federal
CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CRAI – Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil
DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis
FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania
HIV/AIDS – Vírus que Provoca a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
HPV – Hospital Presidente Vargas
JEC – Juizado Especial Cível
JECrim – Juizado Especial Criminal
ODMU – Oficina Defesa de la Mujer e de la Família
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
SP – São Paulo
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SUS – Sistema Único de Saúde
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. APONTAMENTOS SOBRE VIOLÊNCIA E TIPIFICAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER.....	13
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: NA BUSCA DE SOLUÇÕES EMANCIPADORAS	24
2.1 VIOLAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	27
2.2 DADOS GERAIS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL	30
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL.....	34
2.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO BRASIL: LEI DOS JUIZADOS CRIMINAIS E LEI MARIA DA PENHA	40
3. AGENTES SOCIAIS E SUAS REPRESENTAÇÕES ACERCA DA REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM PORTO ALEGRE	46
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS.....	57
ANEXO A – LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.....	61
ANEXO B – ROTEIROS DE ENTREVISTA.....	72

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objeto a análise da violência contra a mulher, em especial da violência sexual, estabelecendo suas causas, formas de ocorrência, medidas tomadas pelo Estado e pela Sociedade Civil na prevenção, mas também na forma com que se lida com suas consequências, depois do fato consumado.

A escolha deste tema surgiu a partir de um interesse pessoal pela temática da violência de gênero. No entanto, mais do que interesse pessoal, tratar uma das esferas dessa temática, no caso as agressões sexuais e, em especial, o estupro, é uma questão de ressaltar as desigualdades de gênero mascaradas pela democracia, mas possíveis de identificar através de um estudo que considere os valores e símbolos sociais predominantemente masculinos e que se refletem não só em agressões, mas também na condição feminina no mercado de trabalho e na proibição e criminalização da prática do aborto, ferindo sobremaneira a liberdade e a autonomia de milhares de mulheres.

Refletir e analisar a violência contra as mulheres e as formas existentes de puni-la e preveni-la é pensar nas suas diversas repercussões para a saúde da mulher e sua qualidade de vida. Nesse estudo, a tentativa de conhecer as representações de profissionais ligadas a essa realidade, especialmente as que lidam diretamente com mulheres estupradas, é, ao mesmo tempo, fascinante e amedrontador. Em primeiro lugar porque nomeia e caracteriza dados estatísticos com os quais trabalharemos e, em segundo, porque aguça nossa percepção de que os agressores não estão, necessariamente, esperando suas vítimas em locais ermos, mas que também fazem parte de suas relações mais íntimas.

As inquietações surgidas através do interesse nesse tema transformaram-se em nossa problemática. Mas afinal, as iniciativas de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, são eficazes na tentativa de encerrar o ciclo de violência em que essas mulheres estão envolvidas, segundo as agentes sociais atuantes nessas políticas? A Lei Maria da Penha é capaz de coibir abusos e agressões como a sexual, modificando mentalidades a partir de um marco legal e influenciando em uma cultura de violência? De que forma a rede de instituições relacionadas ao auxílio a casos de violência contra a mulher se organizam e atuam?

O conhecimento de locais em que são colocadas em prática estratégias de auxílio às vítimas, como as Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher e as Casas de Apoio às vítimas de violência, espalhadas pelo país, serve como subsídio para a compreensão de resultados esperados pelas políticas sociais que as criaram. E também podem nos levar a pensar em medidas que, além de apoio às vítimas, possam atentar para a necessidade de tratamento de agressores, em grupos de reabilitação e re-educação pós-condenação.

Dessa forma, o entendimento das representações de sujeitos ligados à prevenção da violência contra as mulheres é necessário para promover a discussão, inicialmente, a respeito dos resultados esperados pelas agredidas, sua família e comunidade e sobre as medidas adequadas para a modificação de uma realidade violenta. Por isso, nosso universo pesquisado está delimitado às instituições que estão ligadas a essa realidade, sendo composto de profissionais da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), do Ambulatório de Atenção a Situações de Violência do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (AASV) e da Casa de Apoio Viva Maria (CAVM), todas em Porto Alegre.

Posteriormente, este estudo pode ser útil para trazer a fala de agentes diretamente implicadas na situação para o debate sobre a formulação de novas políticas

públicas e/ou sociais ou para a real implementação das já existentes, seja por parte do Estado, da Sociedade Civil ou mesmo da academia.

Os procedimentos metodológicos empreendidos nesse estudo são divididos em pesquisa bibliográfica e documental e levantamento de dados empíricos. Os primeiros serão a leitura e a análise documental de legislações, tratados e estudos referentes ao universo pesquisado, bem como a análise de dados primários obtidos nas entrevistas e de dados secundários, apresentados em relatórios e pesquisas que tratem sobre violência sexual contra mulheres.

A parte empírica será obtida através da observação nos ambientes do universo de pesquisa e de entrevistas semi-estruturadas realizadas com informantes-chaves, sendo elas a delegada da DEAM, as psicólogas do AASV e a enfermeira que é parte da coordenação da CAVM. Essa escolha se dá pelo fato de serem agentes de instituições diretamente ligadas às mulheres em situação de violência. Essas entrevistas foram realizadas seguindo perguntas norteadoras, nas quais foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, visando aprofundamento e compreensão de suas representações enquanto agentes envolvidas diretamente no processo de rompimento com o ciclo de violência.

Para isso, faz-se necessário delinear o pano de fundo em que violências como estas ocorrem, mapeando suas particularidade em uma realidade maior: a sociedade em que vivemos. Sendo assim, apresentamos no primeiro capítulo, um mapeamento dos tipos de violência contra a mulher dos quais temos notícia, em especial a violência sexual, além de optarmos por uma definição mais ampla para os conceitos úteis necessários para esse empreendimento, como os de violência, gênero, direitos humanos, políticas públicas e sociais.

Em seguida, apresentamos algumas das políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher em geral, para buscarmos compreender no que falham e no que são úteis para evitar situações de violência contra a mulher e de crime sexual. Um panorama internacional dos casos a esse respeito pode nos auxiliar na análise e interpretação dos dados referentes ao Brasil e, em especial, da situação do Rio Grande do Sul.

Será empreendida também uma análise sociológica na Lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, pois devido a sua crescente visibilidade e caráter punitivo mais abrangente, mostra-se como um marco na luta empreendida por feministas em todo o país que há muito exigiam maior rigor na punição dos agressores e seu afastamento das vítimas. É importante frisar que traremos também a opiniões que, de alguma forma, se mostram contrárias ou insatisfeitas com o rumo que essa política social tomou.

Por fim, tentando delinear conclusões preliminares, gostaríamos de apreender no terceiro capítulo, as representações que sujeitos ligados às estruturas que trabalham com o tipo de violência

que buscamos delimitar podem ter a respeito da legislação, do funcionamento das instituições nas quais trabalham e de suas apreensões a respeito dos temas que deste estudo. Também nos interessa saber como as modificações trazidas pela Lei Maria da Penha, em comparação com a legislação anterior, são entendidas por elas.

1. Apontamentos sobre violência e tipificação das violências contra a mulher

Para o presente estudo, faz-se necessário um mapeamento do que pode ser caracterizado como violência sexual no Brasil, segundo a legislação, as políticas públicas e a concepção de outras pesquisas a respeito do assunto. Antes, porém, é imprescindível caracterizarmos a violência contra a mulher em suas diversas manifestações e contextualizarmos a abordagem que adotaremos para os conceitos de violência, direitos humanos e gênero, apoiadas por diversos autores. Por fim, nos interessa dar alguns exemplos de violência manifesta em alguns locais do Brasil e do mundo, para apreender se as políticas públicas que buscam confrontá-la são eficazes.

A multiplicidade de significações do conceito de violência deve-se ao fato de poder ser mais abrangente quando considera todos os tipos de agressões físicas, psicológicas, institucionais etc, como possíveis de pertencer a sua esfera. No entanto, também pode ser extremamente reduzido, levando em conta apenas a violência perpetrada em uma pessoa pela outra. Para Waiselfisz,

ainda que existam dificuldades e diferenças naquilo que se nomeia como violência, alguns elementos consensuais sobre o tema podem ser delimitados: noção de coerção ou força; dano que se produz em indivíduo ou grupo social pertencente a determinada classe ou categoria social, gênero ou etnia. Define-se violência como o fenômeno que se manifesta nas diferentes esferas sociais, seja no espaço público, seja no espaço privado, apreendido de forma física, psíquica e simbólica (WAISELFISZ, 1998, p. 145).

De acordo com José Vicente Tavares dos Santos, as violências denominadas difusas, como os racismos e aquelas entre os gêneros, podem ser consideradas como um “processo de dilaceramento da cidadania” (2002a). Em sentido mais amplo, o autor propõe seu significado como:

as diferentes formas de violência presentes em cada um dos conjuntos relacionais que estruturam o social podem ser explicadas se compreendermos a violência como um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social. A idéia de força, ou de coerção, supõe um dano que se produz em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia, a um grupo étnico ou cultural. Força, coerção e dano, em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder (TAVARES DOS SANTOS, 2002b).

É assim que, a exemplo de Foucault (2002), o autor analisa as diversas manifestações de violência a partir da ótica da “microfísica da violência” (2002b). Dessa forma, a relação entre agressor e vítima – aqui cabe o exemplo da violência sexual – não é somente entre desconhecidos, mas também por alguém “conhecido ou do próprio grupo da vítima, estranhos e íntimos, habitantes locais e de outras regiões”, segundo sua classificação.

Já o conceito de violência proposto por Heleieth Saffioti, assume uma maior relatividade levando em conta que o ato violento característico da violência de gênero supõe diferentes interpretações pelas mulheres agredidas. É por isso que a autora assume que um mesmo fato – e aqui tomamos como exemplo uma “cantada¹” feita por um homem a uma mulher que passa na rua – pode ser considerado por uma mulher como normal, cotidiano e desprovido de agressão, como por outra pode ser tratado como uma verdadeira violência. Dessa forma, Saffioti afirma que “quando a modalidade de violência mantém limites tênues com a chamada normalidade” (2004, p.46) é mais apropriado utilizar o conceito de direitos humanos para caracterizar como ato violento qualquer ação que seja capaz de violá-los.

¹ Considerada enquanto atos de assédio perpetrados em locais públicos, tanto de forma verbal quanto atos que possam colocar em risco a integridade física de mulheres, como apalpadelas e beliscões.

Direitos humanos é um conceito relativamente novo na história social, construído ao longo de períodos de conflitos entre nações, particularmente depois do Holocausto ocorrido na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Uma das primeiras preocupações em fixar direitos e deveres de cidadãos ocorreu em 1789, na França: a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão², baseada em ideais instituídos pela burguesia responsável pela Revolução Francesa. Anteriormente, em 1776, a Declaração dos Direitos do Bom Povo de Virgínia, foi elaborada dentro do contexto do período de Independência dos Estados Unidos, fortemente marcada por ideais iluministas.

Em resposta ao fato de que essas legislações, em especial a francesa, não levavam em conta os direitos das mulheres, Olympe de Gouges escreveu e propôs na Assembléia Nacional Francesa, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã³, igualando deveres e direitos das mulheres aos já promulgados pela Declaração de 1789. Foi perseguida e condenada à guilhotina em 1793.

Já em 1948 é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, em assembléia geral das Nações Unidas (ONU). Basicamente composta por direitos sociais, políticos, civis, econômicos e culturais, defende que cidadãos e cidadãs devem ter seus direitos respeitados independente de credo político e religioso, raça/etnia e sexo.

Mais especificamente sobre o conteúdo do conceito de direitos humanos, partimos da perspectiva de Hanna Arendt (2007), em que estes compõem “o direito a ter direitos” e são constituídos por aquilo que a cultura ocidental caracteriza-os, de acordo com as relações interpessoais artificialmente construídas e significadas. Assim podemos buscar o sentido de igualdade e criar formas de equidade entre seres humanos, concebendo-os como um esforço coletivo da vida em sociedade, uma conquista política de consenso e acordo entre os seres humanos.

Divididos, por alguns autores em três fases (TELES, 2007, p.24), os direitos humanos inicialmente diziam respeito a benefícios individuais, que traziam liberdades civis e políticas, numa perspectiva de enfrentamento ao poder do Estado, considerado o principal violador dos direitos humanos. A segunda geração desses direitos trazia o reconhecimento ao trabalho, à saúde e à educação, exigidos do poder estatal; e a terceira geração pauta a autodeterminação dos povos, o direito ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente.

Constantemente atualizados, ainda podem chegar a uma quarta geração, que leve em conta preocupações éticas em manipulações científicas e tecnológicas. Segundo Boaventura de Souza

² ONU, DECLARAÇÃO UNIVERSAL,... 1789. Documento obtido na internet.

³ ONU, DECLARAÇÃO DOS DIREITOS..., 1791. Ibidem.

⁴ ONU, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Ibidem.

Santos (2001), essas últimas gerações de direitos humanos têm a garantia de sua efetivação garantida pelo Estado, perdendo o caráter inicialmente contestatório que caracterizou a primeira geração.

No que tange à violação dos direitos humanos, deve-se atentar para o fato de que não são só agentes públicos os transgressores. Segundo Teles (2003, p.32), “as interpretações mais avançadas (...) consideram violações dos direitos humanos aquelas praticadas por agentes particulares ou privados” que, devem ser evitadas por medidas de segurança pública ou políticas públicas estatais, agindo também no âmbito privado. Aí se incluem atos de discriminação de etnia ou violência contra a mulher, por exemplo.

A respeito dos Direitos Humanos das Mulheres, foi em 1993, na Conferência de Viena, intitulada II Conferência Internacional de Direitos Humanos (CIDH) que se tratou especificamente desse conceito. Graças à pressão de grupos ligados ao movimento feminista, a declaração oficial da conferência contou, em seu artigo 18, com o seguinte texto:

Os Direitos do Homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional (CIDH, Declaração de Viena, 1993).

A violência de gênero também foi contemplada no documento, levando em conta seus tipos e medidas de prevenção por parte do Estado.

A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de caráter legal e da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento sócio-econômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social (*idem*, artigo 18).

Por fim, destaca que deve fazer parte da agenda das atividades das Nações Unidas formas de promoção dos Direitos das Mulheres, além de sugerir às organizações governamentais e não governamentais que intensifiquem os esforços para a proteção e fomento desses direitos específicos.

Buscando uma melhor definição da violência de gênero, que será um dos conceitos norteadores deste estudo, parece-nos apropriado delinear nosso entendimento a respeito do

conceito de gênero. Dentre tantas formulações a respeito deste conceito, duas nos parecem adequadas ao propósito do trabalho: a de Joan Scott e a de Heleieth Saffioti.

A diferenciação a que se propõe fazer o conceito de gênero, não tem seu significado semelhante àquele dado pelos sexos masculino e feminino. Gênero pode ser expresso pelas construções sociais em que crianças nascidas sobre um sexo determinado biologicamente, crescem acreditando serem as de sua identidade pessoal e social.

Segundo Scott (1995, p. 72), gramaticalmente gênero é compreendido como uma maneira de “classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções”, não podendo operar como uma descrição de traços intrínsecos.

Adotando essa perspectiva, a produção intelectual feminista norte-americana, a partir da década de 1970, norteia-se tendo em vista afirmar o caráter de constructo social das determinações para os sexos. Gênero passa a ser visto como um conceito relacional, em que não há sentido em falar sobre algum dos sexos separadamente do outro. Isto significa que o gênero feminino só existe dessa forma porque há também o masculino, assim como o chamado mundo feminino não existe sem o mundo masculino.

Enfatizando um sistema de relações expressas e inscritas em um corpo sexuado, define posturas, hábitos, escolhas, e pode incluir ou não o sexo e a sexualidade. É uma categoria analítica, portanto, tendo em vista que pode explicar desigualdades e hierarquias estabelecidas entre homens e mulheres.

Em sentido amplo, a autora articula a significação desse conceito, a partir da interlocução com o sujeito individual, a realidade social e suas inter-relações. Ademais, seguindo a perspectiva de Foucault (1996), corrobora que o poder também existe nessas relações tencionadas em campos de força sociais. Sendo assim, gênero é:

- (1) um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos
- (2) uma forma primária de dar significado às relações de poder, (...)
- (3) [para seu estudo é necessário] incluir uma concepção de política, bem como uma referência às instituições e à organização social.
- (4) identidade subjetiva (SCOTT, 1995, p.87).

Aprofundando essa análise, Saffioti (2004) afirma que gênero, por si só, não traz implícito em seu conceito, a noção de desigualdade, diferenciando-o do conceito de patriarcado. Segundo seu argumento, “admitindo a utilização do conceito de gênero para toda a história, como categoria geral, e o conceito de patriarcado como categoria específica de determinado período” (*Idem*, p.45) é imprescindível fazer a contextualização do período histórico de hierarquias e desigualdades.

Sendo assim, “gênero deixa aberta a possibilidade do vetor da dominação-exploração, enquanto os demais termos marcam a presença masculina neste pólo”. (2004, p.70) Aqui reside um dos pontos-chaves da nomeação do patriarcado enquanto o conceito que designa a hierarquização entre os sexos. A autora caracteriza *patriarcado* da seguinte forma:

1- Não se trata de uma relação privada, mas civil; 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição; (...) 3 – configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4 – tem uma base material; 5 – corporifica-se; 6 – representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (2004, p. 58).

Inseridas nessa abordagem do patriarcado enquanto sistema regente das relações entre os sexos, gostaríamos de chegar a aspectos-chaves que essa análise se propõe a fundamentar: a dominação masculina e a desigualdade de gênero, que acabam por se manifestar em diferentes tipos de violência. Aqui deixamos claro que não é condição *sine qua non* que as desigualdades entre os sexos provoquem os tipos de agressões que nos propusemos a estudar, mas sim de que as violências podem se dar de forma extremamente sutil e quase imperceptível, tanto para quem as pratica, quanto para suas vítimas.

Uma explicação para tanto leva em conta que esse sistema, presente segundo Saffioti nos “seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade” (2004, p.45), faz parte tanto das mentalidades de mulheres, quanto dos homens. É a chamada dominação masculina, conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu, que significa que antes mesmo que possamos perceber os efeitos dela sobre as pessoas, corremos o risco de recorrer aos esquemas de pensamento que são eles próprios produto dessa dominação. Ou seja,

As aparências biológicas e os efeitos, bem reais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os “gêneros” como *habitus* sexuais), como o fundamento *in natura* da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também da representação da realidade e que se impõe por vezes à própria pesquisa (2002, p.9-10).

A desigualdade de gênero é, portanto, construída a partir da diferenciação entre os sexos biológicos e vai delineando uma visão de mundo que supervaloriza as características masculinas e lhes dá o domínio da política e da vida pública, enquanto produz estereótipos das características ditas femininas, como a docilidade, a paciência e habilidade para tomar conta do âmbito privado. Ainda segundo Bourdieu,

O paradoxo está no fato de que são as diferenças visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino que, sendo percebidas e construídas segundo os esquemas práticos da visão androcêntrica, tornam-se o penhor mais perfeitamente indiscutível de significações e valores que estão de acordo com os princípios dessa visão (...) de mundo, e sim é essa visão de mundo que, estando organizada segundo a divisão em *gêneros relacionais*, masculino e feminino, pode instituir o falo, constituído em símbolo da virilidade, de ponto de honra, caracteristicamente masculino; e instituir a diferença entre os corpos biológicos em fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas (2002, p.32-33)

A partir de então ocorre a formação do que o autor nomeia *habitus*, que são nada mais que “matrizes de percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõe-se a cada agente como transcendentais” (2002, p.45) e norteiam suas ações e pensamentos para uma lógica de desigualdade e hierarquia entre sexos, funções atribuídas biológica e socialmente.

Assim se configura a dominação simbólica, que institui tarefas e possibilidades às pessoas como parte do funcionamento das estruturas dessa dominação, tendo como seus agentes produtores e reprodutores instituições como a escola, a igreja, a mídia, a família e o Estado. Ela não opera por nenhuma forma de coação, mas é exercida a partir de predisposições profundamente instauradas e legitimadas, constituindo por isso, a violência simbólica, pois dificilmente percebida e facilmente exercida.

Bourdieu ainda preocupa-se em não deixar que se minimizem, em detrimento do entendimento da violência simbólica, os demais tipos de violência, em que mulheres são violentadas, agredidas e humilhadas, tampouco que os homens sejam como que “absolvidos” de praticar esses atos, pois são eles também, produto desse *habitus* incorporado. Ele propõe uma genealogia dessa dominação para que possamos perceber a partir do que os atos violentos e a submissão feminina foram fundados e permanecem se efetivando.

Dentre tantos tipos de violência contra a mulher que podemos mapear, aqui nos propusemos a fazer sua tipificação de acordo com estudos feministas que partam de uma visão ampla da violência de gênero e dos crimes sexuais, bem como da Lei Maria da Penha, no que tange a violência doméstica.

Segundo o conceito de gênero já trabalhado nesse capítulo, não se pressupõe que haja desigualdade inerente às relações estabelecidas entre os gêneros. Em contrapartida o sistema patriarcal que rege as relações entre homens e mulheres tem como consequência o maior número de casos de violência praticada por homens contra mulheres. Aqui deixamos claro que também há e poderá haver violência da mulher contra o homem, em formas muito semelhantes àquelas que

especificaremos a seguir, embora ocorra em menor número. Da mesma forma, a violência de gênero também pode ser praticada entre mulheres ou entre homens, e também por pessoas classificadas como *transgêneros*⁵.

Para Giddens (2000), a “derrocada” deste modelo patriarcal, pode também estar colaborando para a ocorrência da violência de homens contra mulheres:

É possível que boa parte da violência que os homens praticam hoje contra a mulher, não seja apenas a persistência do velho sistema, e sim uma incapacidade ou recusa de adaptar-se ao novo. Ou seja, não é apenas a continuação do patriarcado tradicional, mas uma reação contra a sua derrocada (Giddens, 2000, p.92).

A ramificação da violência de gênero a ser analisada neste trabalho diz respeito à violência contra a mulher, tanto no âmbito doméstico como no espaço público. Pode ser caracterizada como psicológica e moral, patrimonial, institucional, física e sexual, segundo a Lei 11.340, de sete de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, da qual falaremos no próximo capítulo.

A violência doméstica possui pontos de sobreposição com a violência intrafamiliar, pois ambas tem o espaço do lar como local de execução. Embora não ocorra necessariamente no local de residência da família ou com algum parente consanguíneo. No primeiro caso, tem ampla abrangência e pode ser perpetrada em algum morador da residência que não seja da família, como numa empregada doméstica que more no local de trabalho. Já a violência intrafamiliar, caracteriza-se por ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, como quando um marido persegue sua esposa no local de trabalho desta, ou em qualquer outro ambiente fora do lar, com o objetivo de constrangê-la, humilhá-la ou mesmo agredi-la.

Dentre os atos cometidos pelos agressores – aqui no sentido de serem do sexo masculino por escolha metodológica – a violência psicológica e moral é uma das mais sutis e, por isso, difíceis de serem percebidas pelas mulheres. Podem ser iniciadas com críticas à sua imagem ou desqualificação à sua inteligência, proibições de todas as espécies, que afetem sua autonomia e contribuam para a diminuição gradativa de sua auto-estima. Da mesma forma, segundo o texto da Lei Maria da Penha, qualquer atitude que vise “controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões” (Art.07, inciso II), mediante as mais diversas formas de ameaça e efetivação.

Já a violência patrimonial é, segundo Teles (2003, p.22), “causada pela dilapidação de bens materiais ou não de uma pessoa” e provoca transtornos pela destruição ou dano de documentos,

⁵ *Transgênero* é o termo cunhado para designar pessoas que, embora tenham nascido sob determinado sexo biológico, constroem sua identidade subjetiva como pertencente ao sexo oposto, ou aos dois sexos, mesmo que não seja de forma duradoura (sem cirurgias de troca de sexo) ou permanente (Fonte: http://www.leticialanz.org/definicoes/def_transgeneridade.htm).

objetos pessoais, valores econômicos e instrumentos de trabalho. As implicações dessa violência restringem o acesso da mulher agredida, entre outras coisas, à cidadania e ao pleno exercício de seu trabalho.

Por violência institucional caracteriza-se aquela exercida por agentes ou órgãos públicos que possam vir a se omitir no caso de atendimentos realizados em locais de prestação de serviços de proteção a vítimas de violência e reparação de suas consequências, bem como atos constrangedores ou falas impróprias.

Ampliando-se esse conceito, podemos incluir a postura dos governos da maioria das nações do mundo, inclusive no Brasil, que permanecem criminalizando a prática do aborto⁶, mantendo milhares de mulheres que, por alguma razão, necessitam submeter-se a interrupção da gravidez, na clandestinidade. É, portanto, uma atitude que fere a autonomia dos direitos sexuais e reprodutivos e do controle de seu próprio corpo.

Trazendo esse conceito para próximo da realidade brasileira, vale a pena lembrar do caso de uma menina de nove anos, violentada pelo padrasto e grávida de gêmeos, que foi levada a interrupção da gravidez por uma equipe de médicos no sistema público de saúde de Pernambuco. A equipe médica e a mãe da menina foram excomungadas pelo arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho. A vítima também foi punida da mesma maneira, mas, segundo o religioso, de forma automática, pois no caso de aborto provocado, a mulher é excomungada sem a necessidade de intervenção de padres.

A gravidez poderia levar a menina à morte, mas para a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, em nota ao jornal *Estadão*⁷, “o crime do aborto é mais grave do que o de estupro e que o de pedofilia”, praticados contra a menina. Importante frisar que o estuprador e padrasto da menina, não foi excomungado, “apenas”, preso. A notícia teve grande repercussão devido ao posicionamento da Igreja Católica, instituição ainda de grande prestígio no país, mas em nenhum momento discutiu-se a realidade da menina, tampouco os crimes perpetrados contra ela.

Já a violência física contra a mulher é entendida como qualquer atitude que ofenda sua saúde corporal ou sua integridade, praticada com ou sem o objetivo de deixar cicatrizes, mas no intento de causar ferimentos e dor à ofendida. Em muitos casos, a violência pode agravar-se tanto

⁶ No Brasil, há somente duas possibilidades da mulher abortar em condições legais: quando há risco de vida na manutenção da gestação, ou em casos de gravidez decorrente de violência sexual. Em qualquer outra circunstância é considerada crime, pelo Código Penal (Nota da autora).

⁷ Em 07 de mar. 2009

que as mulheres podem ser mortas pelos companheiros, denotando o que aqui chamaremos de *femicídio*⁸.

Pelo conceito de femicídio, criado e difundido pelo movimento de mulheres, entende-se a *feminização* do homicídio (RADFORD, RUSSEL, 1992), sendo assim intitulado para caracterizar o homicídio de mulheres por homens, pois extingue o prefixo homem, símbolo de uma linguagem baseada na cultura patriarcal e androcêntrica. O femicídio ocorre mesmo após inúmeras denúncias feitas pelas vítimas de violência conjugal a órgãos competentes em países que possuem políticas públicas de enfrentamento e segurança da mulher, que pode até mesmo solicitar medidas protetivas como segurança policial.

Por fim, a violência sexual, tema motivador deste trabalho, é empregada para caracterizar estupros, atentados violentos ao pudor, praticados dentro e fora de casa. Segundo Teles, “são atos de força em que a pessoa agressora obriga a outra a manter relação sexual contra a sua vontade. Empregam-se a manipulação, o uso da força física, ameaças, chantagem, suborno” (2003, p.21).

Podem ocorrer no espaço do lar (pelo cônjuge ou pessoa da rede de relações da vítima) ou fora de casa (por desconhecidos), mas o primeiro caso é mais difícil de ser definido, devido à tênue fronteira existente nas relações entre os casais. Uma das razões para isso é que até 2001, pelo Código Civil, o consentimento de relações sexuais que levassem em conta a satisfação dos maridos era tido como uma das “obrigações matrimoniais” das esposas. (BRASIL, art. 1566).

O Código Penal caracteriza o estupro enquanto crime hediondo somente quando causa lesão corporal grave ou é seguido de morte. Ora, se segundo sua própria classificação no artigo 213, ele é descrito como “constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, pode-se apreender que através desse constrangimento está interferindo na liberdade de mulheres e, dessa forma, causando lesões não somente físicas, mas também relacionadas com a quebra de autonomia individual, geralmente causando traumas de ordem psíquica.

Questionando esse pressuposto legal e buscando compreender até que ponto a violência sexual pode causar diferentes danos à vida das mulheres, aproveitamos para resgatar a apreensão de Diniz e Paiva (2008) no entendimento dessa realidade:

O estupro é um crime contra a integridade, dignidade e intimidade das mulheres. É a principal expressão da violência de gênero, pois é um crime de homens contra mulheres. (...) O estupro é a posse do corpo feminino em nome do desejo masculino. Há violência física, moral e psicológica,

⁸ Segundo pesquisa do Instituto Papai, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco, metade das mulheres assassinadas no Brasil foram mortas por seus companheiros ou ex-companheiros (Nota da autora).

mesmo que as marcas corporais não sejam as do castigo *kafkiano*. A violência está na posse rejeitada e não apenas nas lesões físicas a serem averiguadas pelo olhar inquisitorial da perícia policial (2008, p.02).

Ainda segundo classificação do Código Penal, por ‘conjunção carnal’, define-se o coito vaginal, completo ou não, com ou sem ejaculação. “Violência ou grave ameaça” consiste no emprego ou não de força física capaz de impedir a resistência da vítima. Essa descrição, é aqui adotada pelo fato de ser a mesma utilizada pelo aparato policial que registra ocorrências e fornece dados, comprova que o estupro é um crime que só pode ser praticado por um homem contra uma mulher, caracterizando por isso, um caso claro de violência de gênero. Dessa forma, é um crime baseado em sentimentos de ódio e poder, o que, segundo Teles (2003, p.41), o caracteriza como um ato “pseudo-sexual, [pois] a pessoa agressora na verdade busca satisfazer necessidades não sexuais, que são o controle sobre o corpo e a mente da vítima”.

Incluídos em dados sobre estupro, muitas vezes encontram-se denúncias de tentativas de estupro e violações sexuais que se configuram como Atentados Violentos ao Pudor (AVP). Segundo o Código Penal, em seu artigo 214, define o AVP como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, incluindo todas as outras formas de práticas diferentes do coito vaginal. Dessa forma, tanto homens quando mulheres podem ser vítimas, sob as mesmas formas de constrangimento que as do estupro.

Pode haver ainda uma série de outras violências contra as mulheres, inclusive sobrepostas, no Brasil e no resto do mundo. Um exemplo a que podemos recorrer é ao caso de mutilação genital a que estão expostas mulheres em países como o Egito e a Somália. Segundo a médica Amal Abd El Hadi, há cerca de 97% de prevalência desse crime nesses países. A principal razão para essa tradicional prática da cultura tribal, “é o controle da sexualidade da mulher, que poderia ser fonte de vergonha para a família” (*apud* Olivia Rangel, 1997) caso sentisse prazer nas relações ou se dispusesse a tê-las antes do casamento.

Particularidades culturais podem ter como consequência uma série de barbáries, como estupros em massa em situações de guerra e conflitos, ausência de direitos políticos e civis para as mulheres, principalmente em países de religião muçulmana, ou até mesmo esquitejamentos e apedrejamentos às mulheres julgadas e condenadas como adúlteras.

Aqui não nos cabe detalhar cada um desses casos, mas sim tentar desenvolver um panorama que leve em conta o sistema global em que a violência sexista se faz presente. A partir

do próximo capítulo, nos interessa apreender as estratégias de enfrentamento, prevenção e atenuamento dessas realidades as quais milhares de mulheres estão submetidas.

2. Violência contra a mulher: na busca de soluções emancipadoras

A realidade das mulheres que sofrem violência, especialmente a sexual, não é muito diversa nos diferentes países do mundo. Este capítulo se propõe a traçar um panorama internacional no que tange violações e políticas públicas e sociais vigentes, seja em termos de legislação ou de serviços de atendimento às vítimas de violência. Antes, porém, faz-se necessário explicitar que adotaremos aqui os conceitos de políticas públicas e políticas sociais, sendo estas últimas, parte integrante das primeiras, e tendo em vista que suas concepções devem levar em

conta demandas reprimidas de populações política e economicamente excluídas, fazendo a mediação entre estas e o poder público.

Políticas públicas voltadas para as questões de gênero são conquistas de movimentos de mulheres em busca do cumprimento de legislações que respeitem direitos humanos. Isso significa que políticas públicas, além de serem a concretização desses direitos já declarados e garantidos por lei, são também “o resultado de um ‘conjunto de processos mediante os quais as demandas sociais se transformam em opções políticas e em tema de decisão das autoridades públicas” (GUZMÁN; LERDA; SALAZAR *apud* PRÁ, 2006, p.184).

A partir dessa perspectiva é que governos e instituições desenvolvem ações de combate aos problemas sociais que afetam segmentos da população. Porém essa atuação não pode ser isolada temporal ou geograficamente. É nesse ponto que entendemos por políticas sociais um conceito transversal a permear todas as atividades governamentais e não apenas ações isoladas de determinados setores do Estado por certo período.

Segundo Carvalho (2007, *apud* SANTOS) essas políticas são um “conjunto de diretrizes, orientações, critérios e ações que permitam a preservação e a elevação do bem estar social, procurando que os benefícios do desenvolvimento alcancem a todas as classes sociais com a maior equidade possível”. Isso significa que podem ser de caráter reparativo, no sentido de promover maior igualdade ou mesmo serem capazes apenas de modificar certos aspectos da realidade de minorias políticas.

A importância de se pensar conjuntamente políticas de prevenção à violência contra a mulher é na construção de uma rede social que vise otimizar o atendimento às vítimas, propor soluções para agressores e evitar que políticas sejam feitas de forma isolada, o que dificulta sua implementação. Essa rede pode ser explicitada como “os fios e as malhas dão a forma básica da rede e, que os fios podem corresponder às linhas ou às relações entre atores e organizações, os quais representariam as malhas ou os “nós”.” (LOIOLA; MOURA *apud* GROSSI; TAVARES, 2008).

Aprofundamos esse conceito buscando detalhar os diferentes tipos de rede que podem se formar para auxiliar mulheres e homens que estejam envolvidos em relações violentas. Para Faleiros (2001 *apud* GROSSI; TAVARES, 2008, p.3), “as redes sociais primárias são constituídas por todas as relações significativas que uma pessoa estabelece cotidianamente ao longo da vida.” Ou seja, familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, organizações das quais participa, colegas de trabalho fazem parte dessa teia, que vai se construindo desde o nascimento e se expande por toda a vida adulta.

Paralelamente a essas relações estabelecidas, existem as redes sociais intermediárias e as secundárias. O primeiro caso comporta as que são promovidas por pessoas capacitadas a prestar apoio e trabalhar na prevenção e transformação da situação violenta. O exemplo das Promotoras Sociais Populares, da Organização Não Governamental (ONG) Themis, especializada em assessoria jurídica e estudos de gênero, é muito frutífero, já que atuam principalmente em comunidades e contextos sociais que necessitam dessa mediação.

Por fim, as redes secundárias são compostas, ainda segundo a mesma fonte, por profissionais de instituições públicas e privadas, organizações sociais, movimentos de mulheres, associações comunitárias e a própria comunidade. Policiais, delegadas e coordenadoras são capazes de fornecer ajuda especializada e encaminhamentos. Entretanto, o que acontece com mulheres em situação de violência constante é terem desde a rede primária uma situação enfraquecida, tendo dificuldade para procurar auxílio fora de casa. Muitas vezes o próprio agressor é a única fonte de proteção da mulher. Em pesquisa realizada pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS (GROSSI; TAVARES, 2008), essa tendência foi apontada como uma das razões para as mulheres não romperem com o ciclo da violência⁹ ao qual estão submetidas.

Quando apontamos algumas das causas para as mulheres permanecerem nas realidades violentas, tanto aquelas que caracterizam a violência doméstica como também as que as submetem a violência nas comunidades e locais de moradia ou trabalho, queremos reforçar que não buscamos soluções para contextos em que elas estejam em posição “vitimista”, pois entendemos que o que as oprime são situações de vitimização. Nosso intuito é perceber como as ações que visam a prevenção e diminuição da violência podem transformar um contexto violento no sentido de darem liberdade, autonomia e promover o respeito entre cidadãos, evitando, por parte das mulheres, o que conhecemos por *culpabilização*¹⁰.

Esse entendimento pode ser explicitado pelas palavras de Saffioti (2002):

na posição vitimista não há espaço para se ressignificarem as relações de poder. Isso revela um conceito rígido de gênero. Em outros termos, a postura vitimista é também essencialista social, uma vez que o gênero é o destino. Na concepção flexível aqui exposta não há lugar para qualquer essencialismo, seja biológico ou social. Cabe frisar que a categoria histórica de gênero não constitui uma camisa de força, não prescrevendo, por conseguinte, um destino inexorável. É lógico que o gênero traz em si

⁹ A teoria do ciclo da violência aponta que a violência doméstica não ocorre eventualmente, mas apresenta um padrão cíclico, repetitivo. As três fases que compõem o ciclo são: período de tensão, explosão da violência e em seguida a fase de lua-de-mel. Este modelo teórico tem sido utilizado por profissionais que trabalham no atendimento a mulheres em situação de violência para compreender a dificuldade de ruptura da relação abusiva. Disponível em: www.dasi.org/violence. Acesso em 3 jun 2009.

¹⁰ Quando a mulher sente-se culpada pelas violências que sofre e acaba desenvolvendo o que Marlise Vinagre Silva (1992) intitula “*cultura da culpa*” ou “*culpabilização*”.

um destino. Todavia, cada ser humano – homem ou mulher – desfruta de certa liberdade para escolher a trajetória a descrever (*apud* Silveira, 2003, p. 54).

Dentre as políticas sociais que descreveremos a seguir, estão as Delegacias de Atendimento Especial à Mulher, os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência e algumas iniciativas desenvolvidas por Organizações Não Governamentais (ONGs) e pelo movimento de mulheres, como as Casas Abrigo¹¹ estruturadas no Brasil. Ainda buscaremos entender como diferentes países pensam iniciativas que tenham esse objetivo em suas próprias realidades. E, ainda, para ampliar o atendimento no que diz respeito a tratar os dois lados de uma relação violenta, queremos trazer a perspectiva de grupos que trabalham com recuperação de agressores.

2.1 VIOLAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Em dissertação intitulada *Violência Sexual contra Mulheres: entre a (in)visibilidade e a banalização*, Sonia Berger (2003) traz como contribuição a diferenciação entre os tipos de estupro (conjugais ou cruentos) bem como a necessidade de aprofundar sua análise para que a prevenção a esse tipo de atitude possa fazer parte de políticas sociais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Violações praticadas pelos próprios companheiros tendem a serem invisibilizadas pelas relações como um todo, tendo em vista que podem fazer parte dos deveres conjugais a serem exercidos pelos casais. É recente a apropriação do conceito de estupro como crime contra a pessoa, já que no Brasil a legislação o enquadra como *crime contra os costumes*, o que deixa claro “o resíduo da sociedade de status pré-moderna, que precede à sociedade moderna e contratual constituída por sujeitos sem marca – de gênero ou de raça –, que entram no direito em pé de igualdade” (SEGATO *apud* BERGER, 2003, p.28).

Nesse aspecto, podemos apreender que mesmo após contextos históricos de libertação sexual, com o advento da pílula anticoncepcional e do acesso ampliado a outros métodos contraceptivos, mulheres continuam sendo violentadas e impedidas de serem sujeitos de seu desejo, por homens que insistem em vê-las como objeto de satisfação de suas vontades sexuais. Isso caracteriza o controle cotidiano da sexualidade feminina em nossa sociedade “... visto como atuando diretamente sobre o corpo das mulheres, cuja identidade principal é a de mãe, e cuja

¹¹ As Casas Abrigo foram criadas como uma “solução emergencial e provisória para garantir a imediata separação de corpos enquanto a justiça é acionada para as providências cabíveis” (PERES *apud* DAGORD, 2003, p.49).

sexualidade é socialmente aceita somente na reprodução dos filhos legítimos” (GIFFIN *apud* BERGER, 2003, p.30).

Por outro lado, quando associamos as violações a atos inevitáveis, pois advindos de esferas do comportamento humano sobre as quais não se pode ter controle, corremos o risco de naturalizarmos a violência e justificarmos sua ocorrência. Ainda segundo a autora, a ideia da sexualidade como instintiva é mais correntemente aplicada à sexualidade masculina, sendo a mulher responsável por evitar ou proteger-se de abusos e violências. Por isso, Berger afirma ser necessário buscar outras causas que possam explicar sua ocorrência e perpetuação na tentativa

de buscar-se, justamente na exterioridade do interpessoal, aspectos sociais, culturais e políticos que colaboram (ou não) para uma certa “consciência coletiva” permissiva ou, não-punitiva, da violência sexual de homens contra mulheres, onde, mesmo quando a mulher não é vista nem situa-se numa posição de pura passividade frente à violência, a violência perpetua-se, concomitantemente à algumas transformações nas relações sociais de sexo (2003, p.34).

Após a ocorrência do estupro, quando da denúncia, muitas mulheres precisam provar que não buscaram essa situação de violência com a qual se depararam, já que, devido ao imaginário da sociedade e da naturalização do estereotipo de homens enquanto sexualmente incontroláveis e mulheres objeto de tentação, impede que se tenha alguma atitude mais severa com respeito às denúncias de estupro.

Essa lógica parece compor a fala dos chamados estupradores cruentos¹², ou seja, aqueles desconhecidos pela vítima que, ao se defenderem das acusações, põem em dúvida a “honra” das mulheres, transformando as vítimas em réus. Em estudos sócio-jurídicos há relatos das tentativas de defensores dos agressores sexuais de desqualificar as mulheres que foram violadas com palavras e atitudes que as tornem responsáveis pelo ato. Segundo Pimental *et al.* (*apud* Berger, 2003), a mensagem veiculada pelos operadores de direito que, por tomarem parte desse imaginário coletivo, acabam reforçando “a ideia de que o estupro é crime que a vítima tem que provar que não é culpada e que, portanto, não concorreu para a ocorrência do delito”.

Da mesma forma, como nos referimos anteriormente, a violência sexual perpetrada por companheiros ou pessoas das relações das mulheres agredidas aparece dispersa, quando de denúncias, nos relatos de violência física. Justamente pelo que já trouxemos sobre papéis sexuais estipulados, o estupro conjugal muitas vezes mostra-se esvaziado de sentido quando apreendido

¹² São aqueles que realizam o ato nas ruas, entre pessoas desconhecidas, anônimas, mediante força e/ou ameaça (SEGATO *apud* BERGER, 2003, p.114).

enquanto dever matrimonial, coagindo mulheres a permanecerem em suas relações violentas para preservarem o casamento e a família.

Segundo relatório da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres no Brasil (2005), entidade diretamente ligada à Presidência da República, a caracterização do estupro conjugal é

todo aquele que ocorre nas circunstâncias do casamento e união estável, quando o marido/companheiro é o sujeito ativo do crime. A doutrina jurídica majoritariamente ainda não reconhece o estupro conjugal como crime. Nos tribunais superiores encontramos decisões com o entendimento que a relação sexual voluntária é lícita ao cônjuge, mas, o constrangimento ilegal empregado para realizar conjunção carnal à força não autoriza o uso de violência física ou moral nas relações sexuais entre os cônjuges – exercício e abuso de direito de crime de estupro (RT 536/257). Ademais, a Constituição Federal reconhece a igualdade de direitos entre homens e mulheres, inclusive no âmbito da sociedade conjugal (SPM, 2005).

Além disso, o estudo afirma que a subnotificação desse tipo de crime seja alta, pois não é reconhecido como crime e não há dados estatísticos nos sistemas de segurança pública e do judiciário. Porém, ampla pesquisa realizada em oito países, desenvolvida pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), em parceria com organizações da sociedade civil de São Paulo e Pernambuco e sob coordenação da Organização Mundial de Saúde (OMS), avaliou mulheres de uma grande cidade e de uma região de características socioeconômicas desfavorecidas (COUTO et al., 2004 *apud* SPM, 2005).

Os dados de uma amostra de 4299 visitas na cidade de São Paulo e na Zona da Mata, em Pernambuco, em que foram entrevistadas 2645 mulheres de 15 a 49 anos, indicam que 10% das mulheres em São Paulo e 14% na Zona da Mata disseram já haver sido forçadas fisicamente a ter relações sexuais quando não queriam, ou a práticas sexuais por medo do que o parceiro pudesse fazer, ou que foram forçadas a uma prática sexual degradante. O mapeamento também incluiu as consequências da violência para essas mulheres, que relatam terem mais problemas de saúde do que as mulheres sem histórico de violência, como dores ou desconfortos severos, problemas de concentração e tonturas, além de tentativas de suicídio mais frequentes (de duas a três vezes mais que as que não foram violentadas).

Como conclusões, a pesquisa afirma que apesar da violência contra a mulher ser maior na Zona da Mata do que em São Paulo, quando se considera o grau de escolaridade, a diferença desaparece, indicando que a escolarização tenha maior influência nas taxas do que propriamente a localização geográfica. Ademais, as diferenças sobre essas duas regiões baseiam-se na busca de ajuda institucional em função da menor cobertura e diversificação de serviços na Zona da Mata, divulgação escassa e acesso restrito aos serviços existentes.

No trabalho de Berger (2003), entrevistas com mulheres que sofreram violência doméstica e procuraram auxílio de Centro de Referência a Mulheres Vítimas de Violência no Rio de Janeiro, apontaram que não percebiam as relações sexuais tidas com seus companheiros, mesmo quando não estavam dispostas, como um estupro. Apenas incidiam na caracterização da violação quando havia a prática do sexo anal, denotando uma diferenciação no que classificam como violência sexual na conduta de seus maridos.

Como consequências dos atos de estupro e atentado violento ao pudor para as mulheres, muitas sinalizam sentirem-se sujas, terem seu corpo tornado “impuro” e, muitas vezes, não denunciam as violações pelo medo da publicidade que possa causar entre familiares ou conhecidos. A mesma pesquisa revela que muitas recorrem ao banho e ao extermínio de vestígios que possam trazer à sua própria lembrança ou ao reconhecimento da situação por outras pessoas.

Há ainda relatos de gravidez, abortamentos provocados pela violência ou pelos atos sucessivos de violência que impedem a mulher de levar a gestação adiante e, ainda, doenças sexualmente transmissíveis contraídas por essas mulheres em situações de violência. A perda de desejo e de satisfação sexual por parte das mulheres, que não compreendem como podem manter relações sexuais com os mesmos homens que as agridem, mesmo quando cedem, é relatada nas entrevistas.

2.2 DADOS GERAIS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL

Apesar das limitações em se produzirem dados e estatísticas oficiais sobre crimes sexuais, devido à dificuldade em ser definida como violação por mulheres em situação de violência conjugal ou mesmo pela vergonha que vítimas têm de falar sobre o assunto, podemos contar com alguns estudos que trazem um panorama local das violações sexuais.

Em estudo realizado em 2001 na cidade de São Paulo, para medir informações sobre abusos e violações ocorridas com crianças, adolescentes e mulheres, Drezett (2001) concluiu que, de um total de 1.189 vítimas de estupro e/ou atentado violento ao pudor atendidas no Serviço de Atenção Integral à Mulher Sexualmente Vitimada do Centro de Referência da Saúde da Mulher e Nutrição (SP), entre outras conclusões aponta que: o estupro predominou entre adultas (62,1%) e adolescentes (59,2%) e o atentado violento ao pudor (AVP) entre as crianças (46,5%). No grupo das crianças, houve o predomínio de agressores identificáveis (84,5%), principalmente aqueles do núcleo familiar, enquanto nas adultas destacou-se o agressor com o qual mantinham relacionamento afetivo e/ou sexual no momento da violência ou anteriormente a ele (25,2%).

Já a pesquisa desenvolvida pela fundação Perseu Abramo em 2001, intitulada *A Mulher Brasileira nos Espaços Públicos e Privados*, que não tratou especificamente da realidade da violência contra a mulher, mas traçou um panorama mais geral sobre a situação da mulher, foram entrevistadas 2.502 mulheres com 15 anos de idade, ou mais, distribuídas em 187 municípios de 24 estados das cinco macrorregiões do país.

Entre os resultados divulgados, cerca de uma em cada cinco das mulheres entrevistadas declarou espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, sendo 25% psíquica, 16% de violência física e 1% de assédio sexual. Quando estimuladas pelas entrevistadoras, através da citação de diferentes formas de agressão, 24% declaram ter sofrido ameaças com armas ao direito de ir e vir, 22% agressões físicas sofridas diretamente e 13% estupro conjugal ou abuso. Houve também dados que apontavam para espancamento com cortes, marcas ou fraturas em 11% das mulheres, tendo encontrado o mesmo percentual (11%) para relações sexuais forçadas, em sua maioria estupro conjugal. Esses dados nos apontam para o diferencial desse estudo, pois traz uma maior visibilidade para o entendimento de que os companheiros também podem perpetrar violência sexual contra suas parceiras.

Já o estudo realizado pelo Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública em parceria com a Universidade Cândido Mendes (2004), no Rio de Janeiro, aponta para as particularidades das violências sexuais: atentado violento ao pudor (AVP) e estupro. Tomando por base os Registros de Ocorrência da Polícia Civil na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 2001 e 2003, apontou em seus resultados o fato de as vítimas de estupro (100%) e de AVP (73%) serem mulheres. Além disso, 85% dos homens (AVP) e 70% das mulheres tinham até 24 anos; eram solteiras(os) (73,4% de mulheres e 67,5% de homens) e estudantes (37,2% das mulheres e 41,2% dos homens), atacado(as) por homens em quase 100% dos casos (MORAES; SOARES; CONCEIÇÃO, 2002)

Na maior parte dos crimes, os autores não usaram nenhum tipo de arma (80% dos AVPs e 78% dos estupros), pois eram frequentemente mais velhos do que suas vítimas e capazes, portanto, de dominá-las pela imposição da força física, ou pelo emprego de outros artifícios. Em raros casos os agressores foram *presos ou indiciados* (5,4% indiciados e 3,5% presos, nos casos de estupro e 6,7% de indiciados e 4,5% de presos, nos casos de AVP). Mesmo quando a vítima conhecia o autor, o número de prisões e indiciamentos foi sempre inferior a 10% (Ibidem).

Nos três anos em foco, foram registrados 765 casos de crianças de zero a quatro anos e 2.240 casos em que a vítima tinha entre 05 e 12 anos de idade. Em suma, considerando-se os registros em que havia informação sobre a idade, 65% das vítimas de AVP eram crianças de 12 anos ou menos. Nos casos de estupro, essa mesma faixa corresponde a 16,3% das vítimas. De

qualquer forma, vale ressaltar que 50,9% das vítimas de estupro são menores de 18 anos e 31,8% são adolescentes entre 13 a 17 anos. Já a maior parte dos autores de AVP (67%) e de estupro (64,4%) tem mais de 25 anos, apesar daqueles serem, no conjunto, um pouco mais velhos do que os estupradores, levando-se em conta, igualmente, apenas os casos válidos.

Ainda segundo a pesquisa realizada por Moraes *et al* (2002), grande parte dos autores dos crimes sexuais é conhecida da vítima. Esse padrão é ainda mais visível nos casos de AVP e configura o caráter privado dessa modalidade de violência: 72% dos seus autores eram parentes, amigos, conhecidos, vizinhos ou parceiros íntimos da pessoa agredida. A não ser que se queira atribuir aos/às denunciante(s) o delito de falsa comunicação de crime, esses dados indicam um problema grave no que tange à capacidade de elucidação da polícia. A maior parte das denúncias já contém a identificação da autoria e os perpetradores têm endereço conhecido. Surpreende, portanto, o reduzido número de indiciamentos e o fato de prisões e indiciamentos por AVP não ultrapassarem, significativamente, os de estupro, cujos autores só são conhecidos da vítima em metade dos casos.

Os dois crimes ocorrem em grande parte no espaço doméstico, mas também nesse aspecto há diferenças marcantes entre eles: metade dos estupros acontece fora da residência da vítima, um terço dos quais em vias públicas. No que diz respeito aos AVPs, 60,3% dos casos ocorrem no interior da moradia e apenas 16% em vias públicas. Mesmo quando o crime é cometido dentro de casa, o número de estupradores desconhecidos da vítima é bem maior do que o de autores de AVP.

Pelo fato de o crime de AVP ser praticado majoritariamente no contexto de relações familiares e pessoais (colegas, vizinhos, freqüentadores do bairro etc.), não surpreende que o número de vítimas atacadas fora da residência por pessoas conhecidas seja duas vezes maior do que nos casos de estupro. Pelos mesmos motivos, entre os crimes praticados fora do espaço doméstico, os percentuais dos que ocorreram em instituições públicas ou privadas (escolas e proximidades, hospitais, delegacias e instituições religiosas, entre outras) é maior quando se trata de atentado violento ao pudor.

Por fim, no que diz respeito aos horários escolhidos para a prática de crimes sexuais diferem bastante entre um crime e outro: a noite é o período em que predominam os estupros (noite e madrugada, reúnem a maior quantidade de estupros anônimos) e a tarde é o momento em que ocorre a maior proporção de AVPs, tanto praticados por pessoas conhecidas das vítimas, como por desconhecidos.

Em pesquisa realizada por Vargas (1999) acompanhando o fluxo da justiça criminal desde a queixa, abertura de inquérito, denúncia e sentença, na cidade de Campinas (SP) para os crimes de estupro, a autora observa o relacionamento dos acusados com as vítimas. Ao longo do estudo,

apura que os suspeitos conhecidos, especialmente familiares, são os mais culpabilizados pelo sistema da justiça criminal e que desconhecidos são punidos somente quando cometem violações consideradas graves, como estupros em série. Além do mais, sugere a tendência de punição em casos de incesto, nas violações cometidas contra menores de 14 anos, ao mesmo tempo em que observa que, há absolvição nesses casos quando as vítimas retiram a queixa, na tentativa de inocentar autores e atestando que suas denúncias foram motivadas por conflitos familiares.

A realidade fora do Brasil não é diferente no que tange esse tipo de violência, levando em conta dados oficiais disponíveis em sites de governos, institutos especializados no trato à violência sexual e pelos organismos de saúde mundiais.

Na América Latina apontamos o caso do Equador, em que de 2000 a 2004, 3615 denúncias de violência sexual contra mulheres foram registradas, apresentando um aumento de 4% (2000) para 26% em 2004, denotando maior incidência e conhecimento das mulheres a respeito dos direitos sexuais e direitos reprodutivos. Paralelamente, as denúncias de violência sexual perpetrada contra homens chegam a cifra de 323, tendendo ao crescimento durante o período, apontando, segundo a fonte, certa quebra nos mitos da masculinidade (ECUADOR, ODMU, 2004).

Já o informe sobre violência sexual em Porto Rico, editado em 2007, denota o diferencial no que diz respeito à consideração da agressão sexual entre cônjuges como crime, tendo uma especificação para tal na Lei Nº 54 de 1989 (GOVERNO DE PORTO RICO, 2007).

Segundo o estudo, a taxa de violação sexual é de 7,4 para cada 10.000 habitantes, e sua maior concentração é em pessoas menores de 19 anos. Levando isso em consideração e pensando nas consequências que podem causar à saúde das vítimas, pode-se inferir o grave problema que gerações futuras enfrentarão no que se refere a relacionamentos e sexualidade se não tiverem adequado tratamento.

O perfil estatístico dessa população vitimada durante o período de junho de 2003 e julho de 2004 também foi trabalhado pelo mesmo organismo e apresenta características semelhantes às taxas historicamente computadas. A maioria das vítimas era menor de idade e concentrava-se na faixa etária dos cinco aos nove anos, notando-se a taxa de 4% para vítimas com alguma espécie de retardo mental. Porém, na medida em que as idades iam aumentando, a proporção de mulheres superava a de homens agredidos, chegando a uma taxa de 20% de denúncias de violações sexuais na mencionada instituição. O perfil ainda aponta que 56,4% dos violadores são familiares, sendo que 41% moravam na mesma casa. Cerca de 24% são conhecidos ou amigos das vítimas, sendo 4,7% seus companheiros, enquanto apenas 11,4% eram estranhos e 7,6% dos ataques aconteceram na rua. As denúncias trazem a informação de que a violação não foi apenas uma vez, sendo recorrente nos casos em que são perpetradas por familiares ou pessoas próximas às vítimas.

Outro país com histórico de altas cifras de violência contra as mulheres é a Espanha, onde há programas interligados em suas comunidades autônomas, para diminuir, em primeira instância, os homicídios contra as mulheres ou, como já referidos em nosso trabalho, os *femicídios*. No que tange à violência sexual, dados do Ministério da Igualdade desse país, apontam para 6845 denúncias, divididas em abuso, acoso e violação sexual, de 1997 a 2007 (ESPAÑA, Instituto de la Mujer).

Antes de passarmos às medidas tomadas por governos de alguns países contra a violência sexual e também no trato às suas consequências, relatamos a reportagem do jornal inglês *The Guardian*, em que as mulheres afegãs protestavam do lado de fora de uma mesquita contra o que as entidades de direitos humanos chamam de “estupro legalizado” (FOLHA ONLINE, 2009). A lei não permite que mulheres neguem a relação sexual com o parceiro (por isso o nome de estupro legalizado) e nem que procurem trabalho, educação, visitem médicos ou possam sair de casa sem autorização dos maridos. Durante o ato de protesto, homens atiraram pedras contra as mulheres em frente à mesquita e afirmaram que sua manifestação buscava ocidentalizar o Afeganistão. Considerada pela ONU e pelo próprio Afeganistão “pior que o talibã”, a lei vale apenas para uma minoria xiita (cerca de 10% da população) e pode ser sancionada pelo atual presidente e candidato à reeleição Hamid Karzai, em busca de apoio político e maioria de votos.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL.

A primeira iniciativa brasileira dedicada às questões específicas das mulheres, inclusive a proteção às vítimas de violência foi o SOS - Mulher, gestado desde o final da década de 1970. Sua criação foi, de certa forma, apressada, devido a casos correntes na mídia de mulheres mortas por seus companheiros, como ocorreu com Ângela Diniz.¹³

Em ato nas escadarias do Teatro Municipal no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1980, é inaugurado o primeiro SOS do país. Embora não tivesse claro o trabalho a ser desenvolvido, a iniciativa revelou a necessidade de oferecer atendimento às situações de violência, sendo inicialmente desprovidos de caráter assistencialista, procurando a conscientização das mulheres a respeito de sua situação. A realidade, porém, demonstrou que quem procurava auxílio nos SOS precisava de medidas emergenciais e, embora o trabalho voluntário ali realizado fosse voltado a

¹³ Morta pelo seu então namorado, o empresário Doca Street que, apesar de ter sido considerado homicida, foi inocentado graças à tática do advogado de defesa de culpar Ângela pelos acessos de ciúme e raiva de Doca, colocando a prova o caráter e a “honestidade” da vítima.

criar sentimento de solidariedade entre as albergadas, muitos casos de brigas e tumultos foram registrados, levando ao enfraquecimento do objetivo inicial.

Ademais, a falta de estrutura, financiamento e apoio dos governos locais e também do federal, além de não conseguir suprir as principais demandas das mulheres, concernentes à falta de emprego, moradia, alimentação e creche acabaram minando a continuação das práticas dos SOS, já que não era capaz de responder objetivamente a questões postas pela realidade do centro. Porém, mesmo com a incapacidade da permanência desses serviços, o germe da necessidade de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e a transformação de sua situação, estava plantado.

A partir de uma estratégia pioneira no mundo, em 1985, a luta para combater à violência contra a mulher obteve um grande avanço, já que as mulheres puderam recorrer a uma delegacia especializada no trato à violência de gênero: as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas, inicialmente em São Paulo e depois distribuídas pelo país. Essas delegacias seriam responsáveis pelo registro e apuração de crimes contra a mulher, enfrentamento e prevenção, desnaturalizando a ação violenta e trazendo ao controle público um problema anteriormente tratado como doméstico.

A distribuição das atuais 339 delegacias está presente em apenas 10% dos municípios brasileiros, sendo 40% no estado de São Paulo (PASINATO, 2004). Além disso, o atendimento não é padronizado no que diz respeito ao desenvolvimento de práticas, vistas como além das atribuições da Polícia Civil.

Levando-se em conta que, originalmente, deveriam desenvolver a investigação criminal, a seleção das ações (tratadas pelo sistema penal) e o indiciamento dos culpados com seu posterior encaminhamento à Justiça (NOBRE; BARREIRA, 2008), o serviço prestado já era considerado “extrapolicial”. A partir de 2006, com a implementação da Lei 11.340, novas atribuições foram acrescentadas: a busca e a apreensão de objetos e documentos na casa da vítima, além de emitir medidas protetivas, como o pedido de afastamento do agressor, caso este seja companheiro da agredida, ao Judiciário.

Com o primeiro contato com a Delegacia para registrar a ocorrência da violência, a mulher era encaminhada para o Instituto Médico Legal localizado ou não próximo às DEAMs para o exame de corpo e delito, feito por perito. A partir do entendimento do problema da violência de gênero como parte integrante de uma cultura patriarcal que sempre considerou a mulher propriedade do homem e que já discutimos anteriormente, começou-se a pensar na capacitação de agentes policiais que trabalhassem com essa temática, para não majorar o trauma pelo qual passavam as vítimas.

Baseados na experiência do SOS foram criados os Centros de Referência e Atendimento¹⁴, com o objetivo de auxiliar mulheres que procurassem atendimento jurídico, orientações e apoio psicológico. Mas, segundo Silveira (2003), seu atendimento ainda é limitado ao acolhimento e orientação, devido à “falta de políticas públicas locais articuladas que ofereçam respostas eficazes

¹⁴ Embora não seja unânime em todo o território nacional a forma de nomear esses centros, há uma tendência de ganharem contornos conceituais através do Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência contra a Mulher (2003) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assumindo a nomenclatura de Centro de Referência.

para as mulheres em situação de violência [...] [sendo] muitas das situações resolvidas caso a caso” (2006, p.50).

Para o atendimento da demanda de mulheres agredidas que precisavam sair do local onde a violência ocorria, foram criadas as Casas Abrigo, que estivessem estruturadas para abrigar mulheres e seus filhos por um período determinado, com o objetivo de cessar casos de violência aguda a que as famílias estivessem expostas. Mesmo com a multiplicação das Casas de Apoio fomentada pelo financiamento do Ministério da Justiça, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, desde 1997, são poucos os municípios em que estão distribuídas no Brasil. Em Porto Alegre a Casa de Apoio Viva Maria (CAVM) a única do tipo, podendo abrigar somente 28 pessoas, número ínfimo se levadas em conta cifras de violência doméstica presentes em grandes cidades.

Criado pela Lei 9.116 de 20 de julho de 1990, o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência instituído em consonância com o artigo 194 da Constituição Federal¹⁵, foi a norma de origem da criação da Casa de Apoio Viva Maria, em 1992. Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, conta com um quadro funcional formado por funcionários contratados através de concurso público e oferece programa de assistência integral, onde são desenvolvidas ações de saúde, apoio psicológico, jurídico, ocupacional e social. Permite que sejam abrigadas 10 mulheres, com seus filhos e que permaneçam até três meses no local, desenvolvendo grupos reflexivos, oficinas que aprendam ocupações e uma teia de relações que possam torná-las mais capazes de romper com a violência doméstica.

Há outros abrigos com o mesmo caráter no interior do Rio Grande do Sul, num total de quatro casas. Citamos o caso da Casa de Apoio Vale do Taquari, em Lajeado e da Casa de Apoio Viva Rachel, em Caxias do Sul. Normalmente estes locais têm seu endereço mantido em sigilo e os encaminhamentos são feitos pelas instituições que compõe a rede de apoio às vítimas de violência, como delegacias, postos de saúde, hospitais e órgãos de defensoria.

Outra estratégia lançada para a prevenção e atendimento a casos de violência é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Criado em 2005, inicialmente com funcionamento em horário comercial e somente de segunda a sexta-feira, tornou-se serviço ininterrupto de emergência 24hs, devido à maior concentração das agressões e denúncias ser efetuadas no período noturno e nos finais de semana. Funciona em 20 pontos de atendimento e conta com 60 funcionárias, capacitadas

¹⁵ Art. 194. *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social* (CF, 1988, art 194).

pelo Instituto Patrícia Galvão e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada ao Governo Federal.

O primeiro levantamento feito pelo próprio órgão, de atendimentos realizados entre 25 de novembro de 2005 e 11 de abril de 2006 definiu o perfil de usuárias e usuários do serviço como composto, em sua maioria, por mulheres (82,67%), solteiras (26%) ou casadas (25%), com nível de instrução primário (39%) e faixa etária de 20 a 29 anos (25%) e 30 a 39 anos (21,27%).

Dados referentes ao perfil dos atendimentos são capazes de medir o quanto a Central de Atendimento atende aos objetivos a que se propõe: 39% das pessoas entraram em contato para solicitar informações sobre leis, tipos de denúncias que podem fazer e serviços que podem recorrer para atendimento à mulher em situação de violência. Outra parte desses atendimentos foi em busca de informações de iniciativas regionais que acolhem mulheres em situação de violência (38%) e 11% das ligações foi para denunciar casos de violência. Ao analisarmos os dados da pesquisa, percebemos o quanto, mesmo em período inicial, os resultados já apontavam para a importância desses atendimentos.

Em âmbito municipal, citamos o exemplo do Centro de Referência às Vítimas de Violência (CRVV) em Porto Alegre, em parceria com o governo federal que, embora não tenha sido criado especialmente para auxiliar mulheres em situação de violência, também conta com serviços de atendimento e orientação às vítimas de violência de gênero, testemunhas e familiares. É indicado para qualquer situação que se enquadre nas violações dos direitos humanos e faz parte da rede de assistência gratuita do município.

Referindo-se especialmente à Violência Sexual, encontramos a Norma Técnica proposta pelo Ministério da Saúde em 1999 e intitulada: “*Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*”. O material indica desde a configuração ideal do espaço que for criado para o atendimento, sua estrutura, no que diz respeito a recursos humanos, equipamentos, apoio laboratorial, padronização de dados e treinamento de equipes multidisciplinares, até normas de atendimento a mulheres vítimas de estupro, na aplicação da profilaxia imediata, efetuando prevenção de doenças e gravidez.

No caso de gravidez positiva, até 12 semanas de gestação há a possibilidade de aborto prevista em lei e, acima desse período, deve-se oferecer às mulheres apoio psicológico e orientações caso esta opte por assumir a/o filha/o ou entregar a criança à adoção. A própria Norma Técnica também busca padronizar a forma de recolhimento de dados para promover futuras estatísticas, além de orientações a respeito do material recolhido em exame ginecológico que pode ficar armazenado para fins judiciais.

Além das políticas públicas que dizem respeito à violência no Brasil, encontramos iniciativas em países da América Latina, bem como da Europa, que visam punir e recuperar agressores, além de prestar apoio às vítimas. A tabela a seguir ilustra essas iniciativas.

Tabela 1. Políticas Públicas relacionadas às mulheres em situação de violência.

Política Pública	Local	Resumo	Como Ocorre	Resultado	Adendo
Lei 11.340/06: Maria da Penha	Brasil	Criada para aumentar a penalização de agressores, através de medidas punitivas e educativas, isolamento de vítimas, por meio de medidas de segurança.	A vítima faz a denúncia em postos policiais e o plantão leva o mandado de segurança até o agressor, ou retirá-la de casa e levá-la para abrigos. Medida judicial garante o afastamento.	Foi criado há dois anos o Observatório da Lei Maria da Penha, por entidades feministas, e dados apontam para um número maior de processos e prisões.	Em alguns municípios como Campinas (SP), há recomendação dos juízes centros de re-educação para agressores, tornando reincidência inferior a 2%.
Lei Orgânica 1/2004 de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero	Espanha	Reúne tanto as medidas punitivas para agressores como as garantidoras de segurança e liberdade para vítimas, incluindo proteção policial e afastamento do agressor.	Tanto a vítima quanto seus familiares e/ou representantes legais podem fazer a denúncia e solicitar as medidas protetivas.	Desde a entrada em vigor da campanha informativa sobre a Lei houve queda de 8,7% em assassinatos de mulheres por companheiros e ex-companheiros.	Por ordem judicial, a partir da denúncia, distintas administrações (públicas, estatais, autônomas e locais) ativam os respectivos sistemas jurídicos.
Lei 20.066/05 Violência Intrafamiliar	Chile	Busca prevenir e erradicar a violência intrafamiliar, devendo oferecer assistência às vítimas, nesse caso mulheres ou crianças, além de sanções a agressores e programas de prevenção, através do Serviço Nacional da Mulher.	Aplicável a qualquer pessoa que tenha tido relação de cônjuge ou convivência com o agressor, bem como de parentalidade do cônjuge e/ou agressor. A partir da denúncia, o tribunal deve levar a cabo a sanção de multa e/ou as medidas acessórias.	Há financiamento para estudos e pesquisas em universidades que sirvam para monitorar os efeitos dessa lei, além da construção de 13 casas-abrigo para vítimas de violência, também com fundos regionais.	Medidas assessórias de punição: proibição de aproximação entre agressor e vítima e de portar armas, abandono do local de moradia, (se comum) e obrigação de frequentar programas re-educação. Há a possibilidade de indenização por danos.
Política Pública	Local	Resumo	Como Ocorre	Resultado	Adendo
Lei 103/1995		Criada para punir a violência física, psicológica e sexual contra as mulheres e seus familiares, além de sancionar a violência intrafamiliar.	Podem denunciar, além da mulher, policiais, ministério público, e agentes de saúde. Aplicada sobre atuais ou ex parceiros ou cônjuges e que venham a praticar	Prescreveu a criação de casas de refúgio para abrigar mulheres e familiares, além de políticas para erradicar a violência doméstica e	Possibilidade de ser exigida do agressor indenização por danos físicos ou morais, no caso de destruição de bens da vítima ou, em sua

Contra a Violência contra a Mulher e a Família	Equador	Também dá caráter de lei a todas as normas ou convenções internacionais assinadas pelo país.	atos violentos. O agressor pode ser obrigado a sair do local de moradia e proibido de aproximar-se da vítima.	intrafamiliar, incluindo programas de tratamento e reabilitação de agressores.	impossibilidade, poderá prestar serviços comunitários.
--	---------	--	---	--	--

Fonte: Elaboração da autora, baseada em documentos oficiais dos países.

Estas são algumas das políticas públicas direcionadas a combater a Violência contra a Mulher que também indicam, em seu conteúdo, estratégias de prevenção ao crime sexual. Há ainda iniciativas como a do governo mexicano, com a “Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre da Violência”, mas segundo organizações ligadas aos direitos das mulheres nesse país, a lei está incompleta e apresenta ainda falhas na proteção às mulheres, além de não definir *gênero* e carecer de fundos para sua regulamentação e implementação.

No que diz respeito aos programas de reflexão e reabilitação de agressores, apresentaremos o que tivemos conhecimento que funciona no Brasil, para entendermos como estruturar modificações das relações violentas, trabalhando com o lado “mais forte” da situação.

Uma iniciativa no estado do Rio de Janeiro, intitulada Serviço de Educação e Responsabilização de Homens Autores de Violência de Gênero (SerH), vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência (SEMASPV) de Nova Iguaçu, iniciou seus trabalhos em 2008, com grupos focais de reflexão para 46 homens e com a meta de expandir para 370. O programa é desenvolvido em parceria com o Judiciário e, segundo dados do Instituto de Segurança Pública, em 2008, 3444 dos 3500 homens denunciados por violência no estado do Rio foram encaminhados ao programa.

As atividades do centro incluem dinâmicas de grupo, oficinas e reflexões sobre valores e idéias que possam conduzir a violência. Segundo o idealizador do projeto, Fernando Acosta, “A idéia é promover o compromisso dos homens para desenvolver novas formas de relações interpessoais, evitar e prevenir atitudes violentas no meio familiar”, e não servem como substitutas às medidas punitivas estipuladas pela legislação (PORTAL DA VIOLÊNCIA..., 2009a).

Essa iniciativa segue a orientação contida na Lei Maria da Penha que analisaremos a seguir, e também está presente no Pacto Nacional para o Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Por causa da repercussão e dos resultados do serviço prestado aos agressores, a SPM deve criar outros 11 centros de reabilitação, estabelecendo parcerias com governos estaduais e municipais, inclusive no Rio Grande do Sul e com verba de cerca de R\$1,5 bilhão, advinda no Ministério da Justiça.

2.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO BRASIL: LEI DOS JUIZADOS CRIMINAIS E LEI MARIA DA PENHA

Este tópico visa especificar a legislação brasileira vigente, como a Lei 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais como foros de julgamento de crimes referentes à violência contra a mulher; e a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, já citada na tabela sobre políticas públicas.

De acordo com a perspectiva deste trabalho, de que a violência contra a mulher não pode ficar restrita ao âmbito privado e tampouco ser tratada com caráter de crime de baixo potencial ofensivo, percebemos que uma legislação punitiva pode ser muito eficaz na transformação de uma realidade violenta e machista em países como o Brasil, desde que também proponha medidas de educação e reintegração para os agressores.

Porém, essa legislação não foi subitamente criada, sem conexão com os reais problemas que mulheres sofriam, mas sim o resultado de resoluções aprovadas em convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Brasil. Citamos a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 1979, mas sancionada pelo Brasil, sem reservas, apenas em 2001.

Esta convenção previa punições para casos de violações dos direitos das mulheres, baseadas em princípios de igualdade política entre homens e mulheres e imputava a criação, pelos países que a ratificassem, de medidas adequadas pelo fim da discriminação contra a mulher, além de criar proteção jurídica e garantir direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos de igual forma a cidadãos e cidadãs (AGENDE, s/d).

Da mesma forma, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, foi ratificada pelo Brasil em 1995. Ela estabelece direitos a serem protegidos, deveres dos Estados e mecanismos de proteção internacionais, além de tipificar a violência contra a mulher no intuito de padronizar sua definição para os países que as sancionassem.

Assim, as duas convenções já apontavam para medidas necessárias à punição e erradicação da violência perpetrada contra as mulheres. Porém, até 2006, o Brasil era o único país latino-americano que não possuía legislação específica para esse fim, sendo os casos julgados pela Lei 9.099, de 1995, que dispunha sobre os Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Criminais (JECrim),

criados para julgar crimes de menor potencial ofensivo¹⁶ em que as penas não fossem superiores a dois anos¹⁷.

Essa primeira especificação da lei já merece uma observação no que diz respeito à caracterização de crimes de violência doméstica, em especial aos que causavam danos físicos às mulheres. Eram caracterizados como lesões corporais e, por isso, tinham o mesmo tratamento nesses Juizados que as brigas entre vizinhos, já que se tratavam de problemas em âmbito doméstico.

Os processos instaurados sob essa Lei objetivavam a reparação dos danos sofridos pelas vítimas e aplicação de penas não privativas de liberdade, sendo o mandado entregue ao acusado por correspondência, pelo oficial de justiça ou qualquer outro “meio idôneo de comunicação” (Artigo 67, lei 9.009/05), incluindo as próprias mulheres agredidas por seus companheiros. O mesmo artigo garantia que, ao se firmar entrega do termo, se o réu se comprometesse a comparecer ao Juizado, não seria imposta prisão em flagrante e tampouco cobrança de fiança.

Há uma especificação, nesta legislação, para os casos de violência doméstica, incluída pela Lei 10.455/2002, apontando que poderia ser determinado, pelo juiz, o afastamento do agressor do lar ou local de convívio com a vítima. Entretanto, devido ao caráter de conciliação desse dispositivo, resultava que, em audiências preliminares, o juiz apontaria as possibilidades de solução aos danos e proporia acordo para a aplicação imediata de pena que não restringisse a liberdade do réu.

Dessa forma, normalmente eram instituídas multas a serem pagas pelo agressor em forma de oferecimento de cestas básicas, ou em caso de impossibilidade do pagamento, de prestação de serviços comunitários. Após o pagamento efetuado, o processo não ficaria constando nos registros criminais, a menos que, no caso de não cumprimento da pena, seria aplicada pena restritiva de liberdade ou de direitos, previstas em lei.

Devido aos objetivos conciliatórios dessa legislação não serem suficientemente hábeis para solucionar os casos de violência doméstica, o movimento feminista, mobilizado a partir de suas entidades, articulado com legisladoras, agentes que trabalhavam com mulheres em situação de violência, além das pessoas interessadas em mudar essa realidade, propôs a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

¹⁶ Segundo o artigo 61 da mesma lei, “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial”. Ficou conhecida como a “Lei da Cesta Básica”, pois estipulava o pagamento destas como penalidade pelas agressões, ou a prestação de serviços comunitários, no caso de impossibilidade econômica.

¹⁷ Inicialmente, as penas deveriam ser inferiores a um ano, sendo modificado o tempo da pena pela Lei 10.559, de 2001.

A origem dessa denominação tem por base o caso da biofarmacêutica cearense que, após sucessivas agressões de seu então marido, Marco Antonio, foi alvejada por ele enquanto dormia. Como consequência, Maria da Penha perdeu os movimentos dos membros inferiores e, logo após retornar do hospital, sofreu nova tentativa de homicídio, quando Marco Antonio tentou eletrocutá-la na banheira.

Pela dupla tentativa de homicídio, ou como já intitulamos anteriormente, *femicídio*, o acusado¹⁸ respondeu o processo em liberdade durante quinze anos. Quando o crime estava prestes a prescrever, 19 anos mais tarde, o caso foi levado, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pela denúncia conjunta das entidades CEJIL (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher). O Estado Brasileiro foi condenado pela OEA pela omissão e negligência no que dizia respeito à violência doméstica (AGENDE, s/d).

Assim, em setembro de 2006, entra em vigor a Lei 11.340, cumprindo as recomendações das convenções já citadas para tratar especificamente dos casos de violência doméstica e familiar. Trazendo medidas inéditas, a lei define os tipos de violência contra a mulher, estabelecendo formas diferenciadas de manifestação e sendo aplicada independente da orientação sexual, classe, etnia, renda, religião, idade, cultura e nível educacional da vítima.

Diferentemente da legislação anterior, que permitia a retirada da denúncia em qualquer instância ou momento do processo, a nova lei apenas admite essa possibilidade perante o juiz ou juíza e proíbe que as penas sejam convertidas em pagamentos de cesta básica ou prestação de serviços comunitários, bem como a entrega da intimidação pela mulher ao agressor.

Dentre os pontos aqui explicitados, podemos perceber a mudança de enfoque da legislação atual no que tange à segurança da mulher em situação de violência. Medidas que evitam que a mulher possa retirar a queixa em qualquer instância ou permaneça na presença do agressor demonstram que o poder conciliatório antes amplamente difundido dá lugar a punições e restrições no contato com o agressor.

Além disso, durante todo o processo, a mulher receberá notificações sobre ingresso e saída da prisão daquele contra quem ela prestou queixa e abriu processo, sendo acompanhada por advogada/o ou defensor/a em todos os atos processuais que ocorrerem retirando dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes referentes à violência doméstica.

¹⁸ Quanto ao réu, foi julgado e condenado apenas em 2002, cumprindo dois anos de pena de prisão quando então passou ao regime aberto, por ser réu primário e possuir ensino superior.

Alterando o código de processo penal, pode-se exigir a prisão preventiva do agressor quando houver riscos à integridade da mulher e acrescer até um terço da pena a ele imposta, caso ela seja portadora de alguma deficiência.

Entretanto, gostaríamos de frisar aquilo que acreditamos ser o grande mérito dessa lei: a possibilidade de determinação do juiz para que o agressor compareça, obrigatoriamente, a programas de recuperação e reeducação. Essa medida, da mesma forma que o inciso IX, que promove o destaque em currículos escolares de conteúdos que visem promover equidade e o respeito ao próximo, independente de sua classificação por gênero ou etnia, vistas a partir do viés feminista, propõe que os agressores também são responsáveis por romper com o ciclo de violência presente nessas relações. Apesar de aquela ser incutida de maneira obrigatória na conduta dos agressores, ela finalmente dá conta da perspectiva de que mesmo os homens são produtos de uma cultura machista que estrutura as relações na sociedade patriarcal.

Por isso, retomamos a observação de Bourdieu (2002) sobre essa realidade:

Do mesmo modo, pôr em foco os efeitos que a dominação masculina exerce sobre os *habitus* masculinos não é, como alguns poderão crer, tentar desculpar os homens. É mostrar que o esforço no sentido de libertar as mulheres da dominação, isto é, das estruturas objetivas e incorporadas que se lhes impõe, não pode se dar sem um esforço paralelo no sentido de liberar os homens dessas mesmas estruturas que fazem com que eles contribuam para compô-lo (2002, p.136).

No âmbito de agentes policiais, a legislação prevê, além de capacitação permanente, atendimento diferenciado para casos de violência doméstica contra a mulher, permitindo decretar a prisão do agressor em flagrante cada vez que houver qualquer espécie de violência tipificada pela lei. Após o registro do boletim de ocorrência e instauração do inquérito policial, a denúncia é remetida ao Ministério Público que pode requerer ao juiz, em 48 horas, diversas medidas protetivas¹⁹ de urgência para a mulher em situação de violência, incluindo as que dizem respeito à proteção patrimonial de bens da sociedade conjugal ou de propriedade da mulher, impossibilitando que quaisquer ações sejam cometidas pelos ofensores, mesmo que em caráter legal, mediante procuração anteriormente concedida.

Com a proposta de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o juiz ou juíza terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família como pensão, separação, guarda de filhos, etc., sendo a equipe de atendimento multidisciplinar e apta para fornecer subsídios escritos para apreciação do judiciário, Ministério

¹⁹ Essas medidas incluem suspensão do porte de armas do agressor, afastamento deste do lar, distanciamento da vítima, dentre outras. (SPM, 2006, p.11)

Público e Defensoria Pública, que será garantida de forma gratuita às ofendidas. Enquanto não estiverem estruturados esses juizados, caberá às varas criminais acumular competências cíveis e criminais para julgar as causas.

Por fim, mas não menos importante, o Ministério Público pode apresentar, ao judiciário, a denúncia e propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo a decisão e sentença a/ao magistrada/o. Da mesma forma, são recomendados à União, Distrito Federal, Estados e Municípios a criação e promoção de instituições das mais diversas, já tratadas neste estudo e que sejam parte da rede de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Para facilitar a implementação dessas iniciativas, a lei estabelece que as estatísticas desses crimes sejam recolhidas, de forma padronizada, pelas instituições que compõem o atendimento às situações de violência, criando-se um banco de dados que forneça subsídios ao sistema de justiça e segurança nacional.

Embora a lei seja considerada um avanço no que tange ao respeito dos direitos humanos das mulheres, ainda há muitas deficiências quase três anos após sua entrada em vigor. Segundo a magistrada Osnilda Pisa²⁰, do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, a falta de centros interdisciplinares que prestem serviços de apoio psicológico, jurídico e de reintegração sobrecarrega o sistema policial, levando milhares de casos que poderiam ser resolvidos fora das delegacias a competência do judiciário. Para a juíza, o judiciário está “fazendo de conta (...) [pois] tem gente que usa a lei para fazer separação do marido, o que não é caso criminal” e ainda poderia ser tratado por outras instâncias que ouvissem as denunciantes e pudessem verificar o que realmente a ofendida e sua família necessitam.

Também contrário à Lei 11.340, porém no que diz respeito à sua especificidade para tratar da violência contra a mulher se posiciona Rodrigo Azevedo, jurista e professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Para o autor, essa expansão do direito penal tem raízes no modelo social que vem se configurando há algumas décadas no país e propõe uma maior punibilidade devido a demandas sociais que visem maior segurança de setores específicos organizados, como o movimento feminista (AZEVEDO, 2008).

Estendendo a análise da punição da violência doméstica como uma *publicização* do privado, o autor propõe que há regulação do amor, da sexualidade e mesmo de conflitos que poderiam ser resolvidos fora do espaço burocratizante do domínio público. Embora acredite que há casos em que é imprescindível a prisão do agressor, afirma que é a favor do direito penal mínimo,

²⁰ ZERO HORA, Juíza..., entrevista ao Jornal Zero Hora, em 27 fev, 2009.

argumentando que não se levou em conta, para elaboração da lei, a estrutura ineficiente que seria a responsável na solução desses casos. Por isso, defende que

certamente, o mais adequado seria lidar com esse tipo de conflito fora do sistema penal, radicalizando a aplicação dos mecanismos de mediação, realizada por pessoas devidamente treinadas e acompanhadas de profissionais do direito, psicologia e assistência social. (...) No entanto, a falta de adesão normativa e institucional a mecanismos efetivos para a mediação dos conflitos e o equívoco da banalização da cesta básica [pela sociedade como um todo e, especialmente, por agentes policiais e pelos próprios agressores] deflagraram a reação que agora assistimos (AZEVEDO, 2008, p.22).

O autor conclui afirmando que o aumento da mediação pública desses conflitos, bem como a crítica ao tratamento criminalizante apontam em direção a outras formas de mediação, propiciadas parcialmente pelos JECrim, caracterizando não uma “privatização do mundo doméstico, mas uma nova relação entre as instâncias do ‘público’ e do ‘privado’” (Idem, 2008, p.23).

Ao mostrar a opinião contrária à implementação da Lei 11.340/2006, pretendemos fazer um contraponto a todas as afirmações de que os conflitos domésticos teriam seu fim a partir de sua aplicação e também elucidar o quanto é esperado que a transformação da cultura patriarcal que rege as relações em nossa sociedade dependa de medidas impostas pela legislação. Acreditamos que, além disso, é fundamental ouvirmos as partes interessadas em que essa lei seja efetivamente cumprida e que promova a diminuição de situações de violência doméstica e familiar.

Por isso, no próximo capítulo, traremos a opinião de mulheres diretamente implicadas em situações de violência, tanto as de caráter conjugal como as perpetradas por desconhecidos. Não analisaremos mulheres em situação de violência, mas, sobretudo, a realidade e o discurso daquelas que trabalham na rede de atendimento e proteção às vítimas.

3. AGENTES SOCIAIS E SUAS REPRESENTAÇÕES ACERCA DA REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM PORTO ALEGRE

Este tópico visa compreender as representações que as mulheres que trabalham na rede de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica e sexual têm a respeito das temáticas por nós trabalhadas. Dentre elas estão a violência sexual, as políticas públicas e a rede de auxílio às vítimas, a partir das instituições em que trabalham.

Para compreendermos como se estruturam suas opiniões, procedemos com entrevistas semi-estruturadas, contendo perguntas diferenciadas de acordo com o local da entrevista, para podermos compreender a realidade de suas profissões e do espaço em que estas mulheres trabalham, além do tipo de função que exercem dentro da rede de apoio. Os roteiros das entrevistas estão disponíveis no anexo desse trabalho.

A visão das entrevistadas, que mostraremos a seguir, diz respeito às representações que têm sobre o fenômeno da violência doméstica, suas causas e conseqüências. Pelo conceito de representação, resgatamos a concepção de Saffioti (2000 e 1992), que expõe que “a representação é a subjetivação da objetividade que, na condição de mola propulsora da ação, volta para o mundo da objetividade” (SAFFIOTI, 2000, p.74). O que,

não se confunde com a vivência, com a experiência. A representação é o pensar-sentir a vivência. Tem lugar segundo uma base material, que nutre o nível simbólico e por ele é alimentada. Na realidade concreta não se podem separar o material e o simbólico: um é constitutivo do outro [...] pode-se afirmar que as representações que os homens e as mulheres fazem da realidade social operam como forças propulsoras da própria história, que uma vez integradas na experiência, constituem verdadeiras forças materiais (de novas ações) (SAFFIOTI, 1992, p.209).

Para apreendermos o entendimento de profissionais que lidam com situações de violência diariamente, conversamos com a Delegada da Delegacia Especial de Atendimento às Mulheres (DEAM), com uma enfermeira parte da equipe da Casa de Apoio Viva Maria (CAVM) e com duas psicólogas da equipe do Ambulatório de Atenção às Situações de Violência (AASV), do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, sendo todas as instituições em Porto Alegre.

Antes de passarmos às representações que as entrevistadas têm a respeito dos temas deste estudo, é necessário detalhar os locais em que trabalham e seus perfis, buscando conformar a rede de atenção e apoio a vítimas de violência.

Todas são funcionárias públicas concursadas, sendo a Delegada pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e as demais pela Prefeitura de Porto Alegre, na faixa etária compreendida entre 32 e

53 anos. Suas formações são na área do Direito (Delegada), Psicologia (AASV) e Enfermagem (CAVM).

A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) que visitamos, localiza-se em Porto Alegre e é ligada a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Rio Grande do Sul, fazendo parte da Polícia Civil estadual e ligada à Secretaria de Justiça e Segurança do Estado. Foi inaugurada em 1988 e está localizada juntamente com o plantão dessa polícia em avenida movimentada da capital, funcionando no mesmo prédio que o Instituto Médico Legal²¹ e a Delegacia do Idoso. Faz parte da rede de 11 DEAMs e 33 cartórios e postos de atendimento às mulheres em delegacias do Rio Grande do Sul.

Em março de 2009 foi reinaugurada, após passar por transformações na estrutura que a abriga, sendo ampliada dentro do mesmo prédio e passando a oferecer tratamento individualizado às mulheres em guichês separados, além de um maior número de funcionárias capacitadas para o atendimento. Houve crescimento do quadro funcional da DEAM e capacitação de agentes para lidar com a mudança na legislação e no funcionamento da delegacia depois da Lei Maria da Penha.

Doações de mobiliário e um automóvel também foram parte importante do processo de reestruturação desse espaço. A verba da delegacia, ainda que de procedência estadual, tem incremento há dois anos pelo envio de material da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em programa de apoio às delegacias especializadas.

O Ambulatório de Atenção às Situações de Violência do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas em Porto Alegre, localizado no sexto andar, integra uma rede formada dentro do próprio hospital em consonância com o Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) e ao Ambulatório de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/AIDS). Embora esses dois atendimentos já existissem há mais tempo no Hospital, referência no atendimento à violência no município, o AASV que visitamos foi formado em 2003 pela iniciativa de três psicólogas alocadas desde 2002 na instituição. Todos os atendimentos realizados são gratuitos e o hospital é mantido pela Prefeitura de Porto Alegre e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Já a Casa de Apoio Viva Maria, inaugurada em 1992, está entre as primeiras instaladas no Brasil e, hoje, é o abrigo mais antigo em funcionamento, servindo de referência à novas iniciativas do gênero dentro e fora do Estado. Devido a uma verba especial, recebida da Secretaria de Políticas para as Mulheres, está passando por obras de ampliação e melhoramento da estrutura para, até o final de 2009, ampliar seu atendimento. Antes da reforma, contava com quatro quartos e um banheiro, todos coletivos, e capacidade para abrigar doze famílias. Após a reforma, serão

²¹ Local em que vítimas de violência fazem, entre outros procedimentos, o exame de corpo e delito, necessário como prova material para comprovar diversos crimes, inclusive o de violência sexual.

onze quartos com banheiros privativos, além de maior espaço para reuniões, atendimentos jurídicos e de saúde, além de incremento no número de funcionários.

Sua verba é destinada pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Saúde e contam com doações de vestimentas, produtos de higiene e beleza. Segundo nossa informante-chave R.M., “o kit mais necessário é colchão e fogão, indispensáveis para mulheres que estão recomeçando a vida” (Enfermeira, 53 anos).

Dentre os pontos que julgamos serem oportunos conhecer sobre as representações das agentes sociais diretamente envolvidas com mulheres e famílias em situações de violência doméstica, intrafamiliar e sexual, estão as políticas públicas das quais fazem parte, inseridas nas instituições em que trabalham. As transformações que puderam perceber através dos atendimentos prestados após a Lei Maria da Penha para as mulheres e para a sociedade como um todo e, também, suas percepções acerca da violência sexual.

No que diz respeito à formação da rede de atenção a violência contra a mulher, elo entre as instituições que pesquisamos, notamos alguns pontos de semelhança e discordância no que diz respeito a seu funcionamento. Para N.F., delegada titular da DEAM, afirma que a estrutura da delegacia poderia atender todos os casos se fosse responsabilizada apenas pela sua parte enquanto Polícia Civil, já que:

o único órgão em Porto Alegre que trabalha 24 horas prestando atendimento à violência contra a mulher é a Delegacia da Mulher [...]. A gente acaba tendo que fazer papel de psicóloga, de assistente social, de casa de abrigo, porque às vezes no tem vaga lá [...]. Isso é que está sobrecarregando. A parte da polícia civil está perfeita, se conseguisse fazer somente sua parte [...]. A rede funciona porque pessoas estão trabalhando, ou seja, é a L. da Casa de Apoio Viva Maria, é a juíza, o próprio hospital. São pessoas que se comunicam e acabam encaminhando, [...] isso deveria ser para todas, mas isso acontece naqueles casos que vemos que há maior gravidade e necessita de uma intervenção imediata (N.F., 32 anos, delegada).

A organização dessa rede de atenção, que não é estruturada enquanto política pública e opera como iniciativa individual na capital, também é apontada pelas outras entrevistadas.

Cidades grandes têm muito mais dificuldade de estruturação de rede do que uma cidade menor. [...] A gente via que as cidades do interior tinham muito mais facilidade de se organizar e de se comprometer e de fazer acontecer a política que tinha que acontecer. [...] Rede é uma coisa etérea, tu não tem como mensurar ela. A rede somos todos nós, mas ao mesmo tempo ela fica invisibilizada. Isso preocupa porque ela fica muito em cima de pessoas, no momento em que aquela pessoa sai, parece que ela se desconstitui e acho que na cidade grande isso acaba sendo um complicador maior (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

E aponta a solução como uma nova reestruturação dessa rede, formada por grupos menores e que tenham o compromisso de trabalhar em sentido amplo, visando a solução do maior número possível de casos.

Talvez tivéssemos que pensar em micro grupos dentro da cidade, que tivessem articulação entre si. [...] Para isso tem que ter uma definição de política pública, porque existe uma definição de hierarquia, de poderes e a gente consegue essas negociações muito no favor e no contato pessoal e não naquela definição de ‘este é o teu papel’. [...] Às vezes ocorre de ligarmos para outro serviço que não nos presta auxílio porque é uma equipe como nós, e teria de ser feito por outro caminho. O sistema também sabe ser burocrático (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

Os três locais a que tivemos acesso, embora façam parte de uma articulação em prol de vítimas de violência, têm orientações um tanto divergentes na maneira de prestar atendimentos e encaminhamentos. A partir de parcerias que estabelecem, conseguem, ainda que na base do “contato pessoal” como conceituou a entrevistada, prestar auxílio jurídico, psicológico e assistencial.

Quando perguntadas a respeito do conhecimento de Políticas Públicas eficazes que possuam recorte de gênero, a Secretaria de Políticas para as Mulheres é citada por duas delas. A enfermeira que trabalha na Casa de Apoio Viva Maria nos informou que as obras de melhoria da estrutura e ampliação do espaço foram possíveis graças a financiamento enviado desde Brasília, pela SPM.

A verba veio em boa hora e foi em valor relativamente alto, que pudemos construir praticamente outra casa ao lado, em que as famílias aqui abrigadas ficarão morando enquanto reformamos o resto da estrutura. Futuramente, será uma casa muito maior, e com uma estrutura verdadeiramente funcional (R.M., 53 anos, enfermeira, CAVM).

A delegada também nos aponta que a SPM envia, periodicamente, material para as DEAMs em todo o país, pelo simples fato de serem delegacias especializadas para as mulheres. Dentre as doações, incluem-se computadores, televisões e material de escritório. Em contrapartida, as psicólogas do Ambulatório afirmaram que não só não recebem nenhuma espécie de ajuda como nem mesmo conhecem as políticas públicas referentes à saúde que possam ser proporcionadas pela SPM. E ainda:

Não existem diretrizes, não existem campanhas, não existe um protocolo que determine funcionamento. Em algum momento dessa história houve uma tentativa de política pública, mas ela acabou caindo na vala do esquecimento. Não mais notícias dessa política. [...], muda governo, muda administrador e fica desconectado da proposta inicial [...]. O que também

acontece é sabermos de eventos que estão ocorrendo hoje em Brasília, ou que já ocorreram, sobre a temática que trabalhamos e nem mesmo temos a chance de participar ou tomar conhecimento do que acontece (A.R., 41 anos, psicóloga, AASV).

Não sei se existem políticas públicas, pois tenho a sensação que Brasília é outro mundo, que as coisas não saem de lá. Se a política pública existe, ela está afastada da assistência, e ela precisa chegar com continuidade nessa assistência [...]. Se inventa a roda a cada quatro anos, para que o gestor público deixe sua marca, o que tem impacto muito grande no serviço público [...]. O que muitas vezes recebemos da Secretaria é um telefone: ‘precisamos do número de atendimentos que vocês fizeram’, o que nos desmobiliza e não nos dá nenhum retorno (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

Outro ponto significativo das falas das entrevistadas foi no que concerne à Lei Maria da Penha. Enquanto algumas não observaram modificações no cotidiano de seus trabalhos, houve locais em que a implementação revolucionou a realidade do serviço prestado e obteve aliadas no que tange à divulgação e propagação desses efeitos.

Não notei muita diferença no número de mulheres abrigadas, onde notamos diferença é na conscientização das mulheres em procurar esses recursos como as medidas protetivas [...] e os homens ficaram um pouquinho mais espertos na forma de agredir: agredem mais verbalmente do que fisicamente. [...] A lei veio muito bem, o tempo vai dizer se as modificações vão ser necessárias (R.M., 53 anos, enfermeira, CAVM).

É cedo para pensar que foi a Lei Maria da Penha que diminuiu o atendimento. Quando o abusador é afastado, na prática não é bem assim. Essa lei é nova, tem processo de adaptação. Precisamos avaliar com calma e ver o que está acontecendo de fato (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

Hoje temos a Lei Maria da Penha, com as medidas protetivas [...] Depois da lei, aumentou o atendimento em quase 50%. Temos hoje em média, mil ocorrências mensais em 2009. Em 2008 foram 13099, tivemos que ampliar o espaço pois não tínhamos mais onde guardar inquéritos [...]. Eu sou uma defensora da Lei Maria da Penha, é uma mudança extremamente positiva, porque para uma autoridade policial, para uma delegada, o quanto era frustrante ver aquela agressão e não poder fazer nada! (N.F., 32 anos, delegada, DEAM).

Embora mudanças muito positivas tenham sido relatadas, em alguns momentos a delegada percebe que se foi de um extremo a outro no que diz respeito à resolução do caso. Para ela, “gerou-se um outro absurdo. Agora tudo vira inquérito policial, não tem a possibilidade de virar termo circunscrito, pois não se aplica mais a lei 9009 para crimes”, mesmo que concorde com as medidas que não estipulam mais possibilidades de conciliação e que não exista mais nada em violência doméstica que seja de baixo potencial ofensivo, a menos que trate de contravenções, representadas pelas ‘vias de fato’ e ‘perturbação da tranquilidade’.

As entrevistadas concordam que, embora não haja uma queda representativa nas agressões e reincidências, há um crescimento na conscientização que as mulheres estão adquirindo após a Lei Maria da Penha de seus direitos e dos serviços que as auxiliam, mesmo que a rede desses serviços não esteja amplamente instituída e em pleno funcionamento. A partir de uma divulgação ampliada da Lei, mulheres estão denunciando na primeira agressão e houve crescimento da presença das classes médias e altas na delegacia, território que anteriormente pertencia, por excelência, a segmentos economicamente desfavorecidos.

Quando perguntadas sobre iniciativas que conheciam a respeito de políticas de reabilitação de agressores, as entrevistadas apontaram que ou não existem, ou não são eficazes, além de demonstrarem a impossibilidade de, em seus locais de trabalho, ter auxílio a agressores.

Tendo o uso do álcool e da droga, ele pára por um certo tempo, porque vai lembrar do que a juíza falou, mas ele tem uma dependência química, e ele vai voltar a agredir. O problema é onde estão os programas para o agressor? Tem o Centro de Vítimas de Violência em Porto Alegre que a juíza está encaminhando, e uma ONG chamada Amor Exigente, que não conheço, mas que é um grupo que trabalha tanto com vítima quanto com agressor, como uma terapia de casal. Mas não há, especificamente, um local em que se possa indicar para o agressor frequentar, o que leva por água abaixo tanto o meu trabalho, quando o da juíza (N.F., 32 anos, delegada, DEAM).

Em alguns casos, até se trabalha com o casal, mas só em caso de violência física, pois no caso de violência sexual, defendemos a postura de que a pessoa que foi agredida sexualmente, até pela sua reorganização, não podemos facilitar a mensagem dúbia [...]. Aqui tu estás sendo cuidada e ele não chega. Sabemos que todos se perguntam para onde vai o agressor, mas precisamos pensar que o cuidado com a vítima também é recente, e precisamos fazer bem isso. Tem-se que cuidar do agressor também, mas não temos perna para fazer tudo isso. Aí cabe pensar em política pública para a criação de tratamentos para homens (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

Referente a casos de violência sexual, tanto estupros quanto atentados violentos ao pudor (AVP), procuramos apreender as opiniões das entrevistadas sobre as razões que acreditam estarem no cerne das violações, bem como os tratamentos imediatos e de continuidade que são precisos para a recuperação das vítimas, além do perfil das denúncias feitas na delegacia.

O atendimento imediato às vítimas de estupro e AVP realizado pelo Hospital Presidente Vargas é feito na emergência do Centro Obstétrico, onde é possível aplicar a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e HIV, além da anticoncepção de emergência, e seguem orientando mulheres a fazerem o registro da ocorrência na delegacia. São medicadas e encaminhadas para o atendimento ambulatorial, no Ambulatório de DST, para continuidade de tratamento de seis meses

para checar possível gestação ou contaminação por alguma doença, além de tratamento psicológico.

Segundo as psicólogas do AASV, o estupro conjugal dificilmente chega ao local como queixa inicial, principalmente pelo fato da construção cultural de nossa sociedade dificultar a percepção de mulheres a respeito desse tipo de violência no seio da relação em que vive.

A questão cultural é preponderante nos casos de estupro, pois vivemos uma série de mitos: ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’, ‘ela tava pedindo’, coisas que dentro do imaginário cultural social, ainda é muito forte. Precisamos pensar em estratégias capazes de quebrar esses estereótipos (S.C., 43 anos, psicóloga, AASV).

Tem uma coisa a ver com a questão de gênero, de ‘submetimento’ e dominação das mulheres, que chegam sendo vitimas em um horário absolutamente normal de trânsito na cidade, e não na calada da noite, no escuro, nas vilas. Isso é muito assustador, pois [...] ainda vivemos numa sociedade que é machista, que é violenta e a mulher ainda é um objeto a ser possuído (A.R., 41 anos, psicóloga, AASV).

Reforçando a tese de que o estupro ultrapassa a questão de libido e de desejo sexual de um corpo masculino que precisa ser satisfeito, a delegada nos apresenta o quadro das denúncias na DEAM.

O número de estupros conjugais é exatamente o mesmo dos estupros por desconhecidos. Metade, metade [...]. É pelo PODER DO HOMEM, para fazer a mulher se sentir mais inferior, ou seja, eles amarram, usam armas, forçam relações dentro de casamentos que já não estão bem. Tudo para mostrar que ele ainda tem poder sobre ela, que ela é um objeto. A dominação masculina ainda se dá pelos crimes sexuais. Ofensas talvez não às ofendam mais, mas não existe uma mulher que não se ofenda com uma agressão sexual. É o caminho que acabam indo (N.F., 32, delegada, DEAM).

E reforça a idéia de não ter caráter sexual:

Em todos os casos não é por desejo sexual, isso é bem nítido. Porque se fosse desejo sexual, não faria com a própria mulher, ia fazer fora de casa. É justamente para humilhar, para demonstrar poder. [...] Na rua temos uma questão que estamos percebendo: a questão da doença mental. Há estupradores que estão na rua que praticam estupro porque o medo é a satisfação dele. Já houve casos em que a vítima não demonstrou medo, que o cara não conseguiu. O estuprador da rua, mais que o de casa, tem um distúrbio mental bem nítido, tem problemas com sexualidade, foram abusados quando crianças e reproduzem. Eles deveriam ir para o Instituto Psiquiátrico Forense, que além de não ter vagas nem atendimento de qualidade, não tem segurança e os internos acabam fugindo (N.F., 32, delegada, DEAM).

Detalhando os perfis das ocorrências registradas:

A maior incidência de registro de violência sexual entre casais é segunda-feira depois do almoço, pois é quando as mulheres fizeram o serviço de casa e vieram denunciar as violências sofridas durante o final de semana que o marido ficou em casa [...]. Sexta a noite é um dia muito típico para violência sexual e, domingo depois do almoço, depois do churrasco e da bebida, é quando ocorre mais a violência doméstica (N.F., 32, delegada, DEAM).

Ao longo da entrevista, pedimos para que avaliassem as políticas públicas que tivessem como foco a diminuição da violência sexual ou mesmo sugerissem as modificações que acreditam ser capazes de colaborar para que seu trabalho seja mais eficiente.

Como exemplos de políticas eficazes e que auxiliam suas organizações, tivemos exemplos do Centro de Referência a Vítimas de Violência de Porto Alegre (CRVV), que possui atendimento amplo, abarcando vítimas e agressores e do CRAI do Hospital Presidente Vargas, que trabalha com violências praticadas contra crianças e adolescentes. Além destes, participam da rede de apoio em Porto Alegre, a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), a ONG Amor Exigente, que trabalha com casais, embora tenha sido considerada pela entrevistada da Casa de Apoio Viva Maria como “radical e não muito voltada para as mesmas questões que as nossas”, e também os Serviços de Assistência Jurídica Universitária.

Sobre melhoramentos nessa articulação, consideramos significativo o projeto detalhado pela delegada de ampliação dos centros de referência no município, transformando-se em Centro Integrado de Atendimento a Grupos Vulneráveis que, além de prestar assistência às mulheres em situação de violência, também será referência para idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Embora o projeto esteja pronto, a verba ainda não foi liberada, mas há indícios de que será realizada a obra, segundo nossa informante.

Já a entrevistada da Casa de Apoio Viva Maria apontou para a importância de parcerias estabelecidas com diversas incubadoras e cooperativas, ligadas ou não a prefeituras, no que diz respeito à capacitação das abrigadas para o mercado de trabalho. A experiência que tiveram com cursos de capacitação pré-determinados, oferecidos dentro da Casa não foi tão proveitosa quando àquelas iniciativas diversificadas de bolsas de estudo na área de interesse de cada mulher, garantindo seu direito de escolher em qual carreira investir.

Por outro lado, as psicólogas do Ambulatório da Violência do Hospital Presidente Vargas, atentaram para a necessidade de uma política de divulgação dos serviços ampliada, pois notaram a

diferença de épocas em que havia mais campanhas contra a violência de gênero na mídia e o número de atendimentos era maior. É importante, segundo seu entendimento, que a sociedade como um todo seja mais vigilante no que diz respeito aos estereótipos presentes na mídia, que classificam homens e mulheres, banalizando e naturalizando desigualdades.

Assim, este estudo buscou trazer não somente as representações que as mulheres entrevistadas, agentes sociais comprometidas com a transformação de uma realidade violenta têm a respeito dessas situações, mas também o quanto entendem seu trabalho e sua militância como necessárias para o funcionamento da rede de apoio às vítimas de violência no município de Porto Alegre. Em alguns depoimentos, encontramos mulheres que se diziam “vocacionadas” a trabalhar na transformação da realidade violenta na busca por igualdade e justiça social.

CONCLUSÃO

Este estudo se propôs a discutir como as políticas públicas e sociais de combate e diminuição da violência contra a mulher funcionam no país, em especial a violência sexual. Sendo a violência de gênero associada a uma cultura patriarcal, que caracteriza estereótipos para homens e mulheres, muitas vezes as situações de violência correm o risco de serem banalizadas, porque derivadas desses comportamentos pré-estabelecidos..

Pensar na prevenção de agressões e na transformação de uma realidade desigual rompendo com os ciclos de violência aos quais mulheres estão submetidas, implica entender como são construídas coletivamente as mentalidades de uma sociedade de cultura patriarcal. Também

significa apreender como se estruturam os direitos humanos das mulheres, quais suas especificidades e a necessidade de se atentar para a fala e atuação de agentes implicados nos serviços de apoio e orientação, bem como de vítimas, principais interessadas e conhecedoras da realidade das agressões e violações.

Políticas com recorte de gênero que trabalhem com situações emergenciais de violência precisam ser pensadas de forma continuada, levando em conta que os serviços de saúde em hospitais, os registros de ocorrências em delegacias e os abrigos em casas de apoio, são apenas o início de uma luta que cada mulher em situação de violência precisa enfrentar para transformar sua realidade.

Sendo serviços públicos de atendimento, percebemos que as parcelas da população que dele precisam, muitas vezes não têm condições materiais de continuar um tratamento que requeira tempo e dinheiro por parte delas. Por isso, programas de capacitação profissional e atendimento psicológico contínuo através da assistência social são muito importantes para o resgate da autonomia e da cidadania dessas mulheres.

Não observamos propriamente um descaso por parte do Estado no que diz respeito às políticas públicas e sociais de combate a violência, mas percebemos uma rede de apoio e atendimento às vítimas de violência, em especial, contra a mulher, funcionando na base do favor e dos contatos entre as agentes. Foi unânime a observação por parte de nossas entrevistadas de que a integração entre cada uma das instituições poderia ser ampliada, pensando não somente na recuperação de vítimas, mas também de agressores.

A respeito da violência sexual, tema que motivou este estudo observamos que a realidade dos dados estatísticos, quando conseguem ser produzidos, são ocultados pelas cifras que comprovam outros tipos de violência, como a física, por exemplo. Mulheres que são violadas por seus companheiros, em meio a uma relação hierárquica e agressiva, dificilmente conseguem perceber que o estupro conjugal faz parte da brutalidade a que estão expostas. É somente através da reflexão, muitas vezes promovida nos serviços de atendimento, que as particularidades da violência se tornam nítidas.

Da mesma forma, quando o estupro e o atentado violento ao pudor são praticados por desconhecidos, é muito mais uma situação em que predomina a força física e o poder que o “violador” exerce, baseado em uma intimidação pelo medo, do que o desejo sexual em si que ele procura satisfazer. É nesse ponto que a necessidade de observar os papéis que instituições como a escola, a igreja e a mídia, formadoras de opinião de cidadãos, cidadãos e famílias cumpre enquanto cúmplice da naturalização da desigualdade e da banalização da violência.

Enquanto pensarmos que a solução para esses casos está em políticas públicas de atendimento e proteção às vítimas, ignorando que se continua reproduzindo uma cultura machista e androcêntrica, será cada vez mais necessária a ampliação de uma rede que trate com as vítimas, pois estas estarão sempre em número crescente. O imediatismo com que observamos a violência de um modo geral, nos torna incapazes de pensar em lidar com o outro lado da situação como, por exemplo, promover ações efetivas de tratamento dos agressores.

Isso é demonstrado quando dados apontam que o caráter punitivo da Lei Maria da Penha funciona para reduzir agressões que possam ser percebidas em exames de corpo e delito, mas não é capaz de coibir as chamadas “violências invisíveis”. Embora seja uma recomendação dessa legislação a indicação compulsória pelo judiciário de que o agressor frequente programas de reflexão e reeducação, eles muitas vezes estão impossibilitados de fazê-lo devido à inexistência dessas iniciativas.

De alguma forma este estudo pode contribuir para a ampliação das estratégias de prevenção dos crimes sexuais, na medida em que sugere a necessidade de ações voltadas à problematização da desigualdade de gênero enquanto estruturadora das relações sociais. Nesse sentido, são recomendáveis políticas públicas que aperfeiçoem a rede de apoio às vítimas de violência no município, inclusive implementando programas de reabilitação para agressores.

As instituições que conhecemos mais profundamente neste trabalho, puderam apenas nos mostrar o cuidado que se tem com mulheres vítimas de violência e o quanto as agentes exercem seu trabalho da melhor forma possível, na tentativa de resgatar a auto-estima e segurança de pessoas vulneráveis. O que nos preocupa é a limitação, de um modo geral, por parte do Estado em atuar, primeiramente, na modificação das estruturas de pensamento da sociedade como um todo, permitindo que seus atos ainda sejam significados pela reprodução de um padrão desigual e injusto nas relações de gênero.

REFERÊNCIAS

AGENDE. Relatório CEDAW. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*.

Disponível em: <http://www.agende.org.br/convencoes/cedaw/cedaw.php> Acesso em: 21 maio 2009.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *Obstinada Realidad, Derechos Pendientes. Tres años de la ley de medidas de protección integral contra la violencia de genero*. España: Amnistia Internacional, 2008.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*, Brasília, n. 1, v.23, p. 113-135, jan.-abr. 2008.

BERGER, Sônia Maria Dantas. *Violência Sexual Contra Mulheres*: entre a (in)visibilidade e a banalização. Rio de Janeiro: FIOCRUZ. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei N.º 9.099/1995*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm> Acesso em: 10 mar. 2009.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. *Lei N.º 11.340/2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 25 maio 2009.

BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: <http://bo.io.gov.mo/bo/i/99/31/codcivpt/codciv1501.asp> Acesso em: 18 maio 2009.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_19.12.2006/CON1988.pdf Acesso em 15 jun 2009.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em: <http://74.125.95.132/search?q=cache:tLYx1bVEKKgJ:www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm+c%C3%B3digo+penal+brasileiro&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 18 de maio 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da Violência Sexual contra mulheres e adolescentes*. Norma Técnica. Brasília, 1999;

CHILE. Biblioteca del Congreso Nacional. *Ley N.º 20.066 – Violência Intrafamiliar*. Disponível em: <http://www.bcn.cl/guias/violencia-intrafamiliar>

CIDH, II Conferência Internacional de Direitos Humanos. *Declaração de Viena*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html> Acesso em 10 de maio 2009.

DAGORD, Ana Lucia de Leão. *Viva Maria*: 10 anos. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

DINIZ, Débora; PAIVA, Janaina. *Estupro: crime sem atenuantes*. Jornal Estado de São Paulo, 15 mar. 2008. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1500:estupro-crime-sem-atenuantes-debora-diniz-e-janaina-paiva-o-estado-de-sa-paulo-151108&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5 Acesso em: 13 de dez. 2008.

DREZETT, Jefferson. *Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas*. São Paulo: Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil: 2001. Tese (Doutorado em Medicina), Área de Concentração em Ginecologia, 2001.

ECUADOR. Consejo Nacional de las Mujeres. *Ley N° 103/1995 – Ley Contra la Violência a la mujer y a la Familia*. Disponível em:

<http://www.uasb.edu.ec/padh/revista12/violenciamujer/ley%20103%20ecuador.htm>

ESPAÑA, Ministério de Igualdade, Instituto de La Mujer. *Macroencuesta Violencia contra las Mujeres*. Disponível em: <http://www.migualdad.es/mujer/index.htm> Acesso em: 01 jun. 2009

ESTADÃO. *CNBB pede punição a padrasto e volta a condenar aborto em PE*. São Paulo, 07 mar. 2009. Disponível em: http://www.estadao.com.br/vidae/not_vid335063,0.htm

FOLHA ONLINE. Afegãs protestam contra lei do "estupro legalizado". São Paulo, 15 abr. 2009. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI3704253-EI8143,00-Afegas+protestam+contra+lei+do+estupro+legalizado.html>.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história das violências nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Disponível em:

<http://www2.fpa.org.br/portal/modules/wfdownloads/viewcat.php?cid=17>

GIDDENS, Anthony. *Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

GOVERNO DE PORTO RICO. Centro de Ayuda a Víctimas de Violación de la Secretaría Auxiliar de Salud Familiar y Servicios Integrados. *Perfil Estadístico del CAVV*. 2004.

GROSSI, Patricia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios.

Athenea Digital, Porto Alegre, n. 14, p. 267-80, outono 2008. Disponível em:

<http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/viewDownloadInterstitial/538/444>.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORAES, Bárbara Musumeci; CONCEIÇÃO, Greice Maria da. *Estudo realizado com base em Registros de Ocorrência da Polícia Civil para elaboração de mapeamento da violência contra a mulher*. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes; Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública, 2002.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, nº 20, p. 138-163, jul.-dez. 2008

ONU. Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia. Disponível em:

www.direitoshumanos.usp.br/.../declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html

Acesso em: 15 mar.2009.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em: 17 mar. 2009.

ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Direitos_homem_cidad.html Acesso em: 18 mar. 2009.

ONU. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_declaracoes/declar_dir_mulher.pdf Acesso em: 18 mar. 2009.

PASINATO. *Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais*: mulheres, violência e acesso à justiça. XVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais - ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de Outubro de 2004.

PORTAL DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER *Centro pioneiro promove reeducação de autores de violência contra mulheres*. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1785:centro-pioneiro-promove-reeducacao-de-autores-de-violencia-contra-mulheres-unfpa-300309&catid=13:noticias&Itemid=7 Acesso em: 30 mar. 2009a.

PRÁ, Jussara. *Políticas Públicas, direitos humanos e capital social*. In: Capital Social, Teoria e Prática. Orgs: Marcello Baquero e Djalma Cremonese. UNIJUÍ, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pesquisa em CS Linha de Pesquisa: Sociedade Cultura e Poder. 2006.

RADFORD, Jill, RUSSEL, Diana E.H. (orgs.). *Femicide: The Politics of Woman Killing*. Buckingham: Open University Press, 1992.

RANGEL, Olívia. Violência de Gênero como questão de saúde. In: VII ENCONTRO INTERNACIONAL DA MULHER E SAÚDE. *Anais*. Rio de Janeiro: Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 1997, p.57-8.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p.183-215.

_____. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? *Crítica Marxista*. São Paulo, n.11, p.71-75, out. 2000.

SANTOS, Boaventura Souza. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, nº1, v. 23, p 7-34. jan-jun 2001. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF Acesso em: 17 maio 2009.

SANTOS, Tania Steren dos. Gênero e políticas sociais: novos condicionamentos sobre a estrutura familiar. *Revista SER Social*. Brasília, n. 22, v.1, p. 97-127, jan.-jun. 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, n. 2. v.16, p. 5-22, jul.-dez. 1995.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Lei 11.340/2006 - Maria da Penha*. Ministério da Justiça. Brasília, 2006. CARTILHA.

_____. *Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios*. Cecília de Mello e Souza; Leila Adesse (org.) Brasília, 2005.

SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.

SILVEIRA, Lenira Politano. *Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência*. 2003. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/lenirapdf.pdf> Acesso em: 24 maio 2009.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A violência na escola, uma questão social global. *Violencia, sociedad y justicia em América Latina*. Org. Roberto Briceño-León. Buenos Aires: CLACSO, 2002a

_____. Microfísica da Violência, uma questão social mundial. *Ciência e Cultura*. São Paulo, n1, v.54, jun-set 2002b

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de Melo. *O que é Violência contra a Mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

_____. TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de Melo. *O que são direitos humanos das mulheres*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

VARGAS, Joana Domingues. Familiares ou Desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n.40, v.14, jun.1999.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. *Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília*. São Paulo: Cortez, 1998.

ZERO HORA. Juíza critica aplicação da Lei Maria da Penha. Porto Alegre, 27 de fev. 2009.

ANEXO A – Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome

da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6o da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5o e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas

decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

ANEXO B – ROTEIROS DE ENTREVISTA

Roteiro de entrevista para profissionais da Casa de Apoio Viva Maria

1. Nome e. Idade

Trajetória

2. Como funciona a admissão para quadro funcional aqui? Em caso de concurso, há quanto tempo trabalhas aqui? É tua primeira área de atuação?
3. Quanto tempo trabalha na área de apoio as mulheres em situação de violência? Teve treinamento específico?
4. Onde foi seu trabalho anterior?

5. Sobre a CAVM e seu funcionamento

- a. Desde quando existe essa Casa de Apoio e como foi inaugurada?
- b. A verba vem de qual instituição?
- c. Quais os tipos de atendimento aqui realizados? Há ajuda de custo para mulheres procurarem emprego ou irem a outros lugares?
- d. Todos os recursos para esse atendimento são gratuitos ou há algo com custo adicional? E qual a solução para as mulheres que não podem arcar com esses custos?
- e. A CAVM atende a demanda de usuárias?
- f. Qual a média de mulheres atendidas por ano? Ou por mês/dia.
- g. Existe algo que deveria haver na CAVM, mas não há por falta de verba? O quê?
- h. Achas que o serviço deveria ser ampliado para atender mais mulheres?
- i. Há algum período do dia, mês ou ano que tenha um crescimento da demanda por abrigo?

6. Em relação à Lei Maria da Penha

- a. A procura pelo atendimento tem crescido, depois da implementação da Lei Maria da Penha?
- b. O que mudou aqui na CAVM depois da Lei Maria da Penha? Como era o processo pela Lei dos Juizados Especiais Criminais?
- c. Considera essa mudança positiva? Ou havia algo que poderia ter permanecido de acordo com a antiga legislação?
- d. Houve queda na reincidência de agressão?
- e. Como funciona o processo de ingresso aqui desde a queixa que a mulher presta na DEAM? Todas as mulheres que prestam queixa e precisam afastar-se do lar, podem vir para cá ou para outras casas?
- f. Mulheres, para vir para o abrigo, precisam estar sofrendo violência há muito tempo? É um critério de escolha para morarem aqui? E a casa oferece abrigo somente as mulheres que foram violentadas por parceiros ou ex parceiros?

7. Políticas Públicas

- a. E quanto às políticas públicas, de maneira geral, que se propõe a diminuir e tratar casos de violência contra a mulher, elas lhe parecem eficazes? Em caso negativo, o que falta para que cumpram seus objetivos?
- b. Tens conhecimento de iniciativas frutíferas dentro e fora do Brasil?

8. Em relação à Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica
 - a. A CAVM faz parte dessa rede? Está habilitada a encaminhar para centros de apoio psicológico, hospitais, postos de saúde e outras formas de acompanhamento às vítimas?
 - b. Há encaminhamento a defensores públicos?

9. Em relação aos crimes sexuais e sua perspectivas
 - a. O que tu acredita que possa influenciar a ocorrência de estupros e AVPs?
 - b. Existe algum ponto específico que o Sr^o/Sr^a acha que deveria haver uma legislação ou mudança na legislação sobre os crimes sexuais? (sobre o fato de serem hediondos somente quando causam lesão corporal ou morte)
 - c. Existe alguma questão não realizada que o Sr/Sr^a acha relevante falar?

Obrigada pela atenção.

Roteiro de entrevista para profissional da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

1. Nome
2. Idade

Trajetória

3. Há quanto tempo é concursada? Primeira área de atuação?
4. Quanto tempo trabalha na área da segurança e da violência contra a mulher? Teve treinamento específico?
5. Quanto tempo trabalha nesta delegacia?

6. Sobre a DEAM e seu funcionamento
 - a. Desde quando existe essa DEAM e como foi inaugurada?
 - b. A verba vem de qual instituição?
 - c. Quais os tipos de atendimento aqui realizados?

- d. Todos os recursos para esse atendimento são gratuitos? Há algo com custo adicional? E qual a solução para as mulheres que não podem arcar com esses custos?
- e. A DEAM atende a demanda de usuárias?
- f. Qual a média de mulheres atendidas por ano? Ou por mês/dia.
- g. Existe algo que deveria haver na DEAM, mas não há por falta de verba? O que?
- h. Achas que o serviço deveria ser ampliado para atender à mais mulheres?

7. Em relação à Lei Maria da Penha

- a. A procura pelo atendimento tem crescido, depois da implementação da Lei Maria da Penha?
- b. O que mudou aqui na DEAM depois da Lei Maria da Penha? Como era o processo pela Lei dos Juizados Especiais Criminais?
- c. Considera essa mudança positiva? Ou havia algo que poderia ter permanecido de acordo com a antiga legislação?
- d. Como funciona o processo desde a queixa que a mulher presta na DEAM até o julgamento? Todas as mulheres que prestam queixa têm seus processos levados a diante?
- e. Houve queda na reincidência de agressão?

8. Políticas Públicas

- a. E quanto às políticas públicas, de maneira geral, que se propõe a diminuir e tratar casos de violência contra a mulher, elas lhe parecem eficazes? Em caso negativo, o que falta para que cumpram seus objetivos?
- b. Tens conhecimento de iniciativas frutíferas dentro e fora do Brasil?

9. Em relação à Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

- a. A DEAM faz parte dessa rede? Está habilitada a encaminhar para centros de apoio psicológico, hospitais, postos de saúde e outras formas de acompanhamento às vítimas?
- b. Há encaminhamento à defensores públicos?

10. Em relação aos crimes sexuais e sua perspectivas

- a. As ocorrências de crimes sexuais aqui registradas são, na maioria, de agressores desconhecidos ou conhecidos?
- b. O que tu acreditas que possa influenciar a ocorrência de estupros e atentados violentos ao pudor?
- c. Há algum período do dia, mês ou ano que tenha um crescimento das denúncias?
- d. Existe algum ponto específico que a Sr^a acha que deveria haver uma legislação ou mudança na legislação sobre os crimes sexuais? (sobre o fato de serem hediondos somente quando causam lesão corporal ou morte)
- e. Existe alguma questão não realizada que a Sr^a acha relevante falar?

Obrigada pela atenção.

Roteiro de entrevista para profissionais do Ambulatório de Atenção a Situações de Violência do Hospital Presidente Vargas

1. Nome
2. Idade

Trajetória

3. Como funciona a admissão no ambulatório? Há quanto tempo trabalhas aqui? É tua primeira área de atuação?
4. Quanto tempo trabalha nessa área do atendimento a vítimas de violência sexual contra a mulher? Teve treinamento específico? Há atendimento a crianças aqui?
5. Sobre o Ambulatório e seu funcionamento
 - a. Desde quando existe esse ambulatório e como sua inauguração?
 - b. A verba vem de qual instituição?
 - c. Quais os tipos de atendimento aqui realizados?
 - d. Todos os recursos para esse atendimento são garantidos pelo SUS? Há algo com custo adicional? E qual a solução para as mulheres que não podem arcar com esses custos?

- e. O ambulatório atende a demanda de usuárias?
 - f. Qual a média de mulheres atendidas por ano? Ou por mês/dia.
 - g. Existe algo que deveria haver no Ambulatório, mas não há por falta de verba? O quê?
 - h. Achas que o serviço deveria ser ampliado para atender mais mulheres?
6. Em relação à Lei Maria da Penha
- a. A procura pelo atendimento tem crescido, depois da implementação da Lei Maria da Penha? Ou por causa de alguma medida ou norma da Secretaria ou do Ministério da Saúde?
 - b. O que mudou aqui no Ambulatório depois da Lei Maria da Penha? Como era o processo pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, havia atendimentos realizados aqui com o mesmo caráter dos realizados pelo IML?
 - c. Houve queda na reincidência de agressão?
7. Políticas Públicas
- a. E quanto às políticas públicas, de maneira geral, que se propõe a diminuir e tratar casos de violência contra a mulher, elas lhe parecem eficazes? Em caso negativo, o que falta para que cumpram seus objetivos?
 - b. Tens conhecimento de iniciativas frutíferas dentro e fora do Brasil nessa área de atendimento e prevenção à violência sexual?
8. Em relação à Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica
- a. O Ambulatório faz parte dessa rede? Encaminha para centros de apoio psicológico, delegacia, casas de apoio e outras formas de acompanhamento às vítimas?
 - b. Há encaminhamento a defensores públicos?
9. Em relação aos crimes sexuais e sua perspectivas
- a. As ocorrências de crimes sexuais aqui atendidas são, na maioria, de agressores desconhecidos ou conhecidos?
 - b. O que tu acreditas que possa influenciar a ocorrência de estupros e atentados violentos ao pudor?
 - c. Há algum período do dia, mês ou ano que tenha um crescimento das denúncias?

- d. Existe algum ponto específico que o Sr^o/Sr^a acha que deveria haver uma legislação ou mudança na legislação sobre os crimes sexuais, relacionado a saúde das mulheres? (sobre o fato de serem hediondos somente quando causam lesão corporal ou morte)
- e. Existe alguma questão não realizada que o Sr/Sr^a acha relevante falar?

Obrigada pela atenção.